

Outras Vozes



WLSA Moçambique
Mulher e Lei na África Austral

Número 35-36

Maputo, Agosto-Novembro de 2011



VEJA NESTE NÚMERO...



**Violação sexual de
menores. Percepções
sobre a violação de
menores e os contextos
da denúncia**



**Mulheres e cuidados
domiciliários num
contexto de HIV e SIDA**



**Lei da Família.
Antecedentes e contextos
da sua aprovação**



Editorial

O longo caminho para a igualdade

A grande preocupação que tem dominado os debates e a agenda ao nível das organizações de defesa dos direitos humanos foi a proposta de revisão do Código Penal que deu entrada no Parlamento no passado mês de Julho.

Preocupação por dois motivos. Primeiro, porque a proposta de revisão não foi discutida com a sociedade civil, nem com as associações de profissionais dos magistrados.

Segundo, porque sendo um documento complexo e a lei criminal principal do país, o Código Penal deve ser estudado com grande atenção e seriedade, por vários sectores da sociedade, pois o seu conteúdo percorre uma vasta gama de problemas, desde a fraude e a corrupção, até aos crimes ambientais e a violência de género.

Com efeito, uma primeira apreciação mostra que a presente proposta de revisão do Código Penal enferma de graves problemas, nomeadamente no que concerne a garantia dos direitos humanos das mulheres, como mais a seguir se apresenta, através da síntese de um encontro que convocado para discutir o assunto.

Estão também em destaque nesta edição temas como a violação sexual de menores, num artigo que discute resultados de uma pesquisa realizada no primeiro semestre deste ano. No próximo ano continuaremos a divulgação deste estudo.

Outros temas são os cuidados domiciliários num contexto de HIV/SIDA e os antecedentes e contextos de aprovação da Lei da Família de 2004. Este último tema continuará a ser desenvolvido em 2012.

Veja-se ainda o texto com algumas contribuições para o estudo dos ritos de iniciação, pesquisa que actualmente está a ser desenvolvida pela WLSA Moçambique e será concluída em 2013.

Na véspera de completar 10 anos de existência (2002-2012), a equipe do boletim espera poder continuar a responder às expectativas das/os suas/seus leitoras/es e a ser útil para o activismo em prol da defesa dos direitos humanos.

Maria José Arthur – Editora

VIOLAÇÃO SEXUAL DE MENORES (2)

Percepções sobre a violação de menores e os contextos da denúncia

Por Conceição Osório

Neste artigo procuraremos analisar as percepções sobre a violação de menores, o perfil das vítimas e dos agressores, e os contextos da denúncia.¹

Importa-nos compreender se, ao nível das várias instâncias que intervêm na resolução destes casos, as crianças são tomadas como sujeito de direitos, isto é, se a “solução” se centra na vítima e na sua defesa ou se se desloca para a família, alienando os direitos das vítimas ao poder parental. Esta questão de poder é tão mais importante quanto se reconhece que a violação sexual, principalmente de meninas, mas também de rapazes, deve ser compreendida no contexto de uma estrutura de género e de um normativo cultural que exerce a sua dominação através do controlo do corpo.

A denúncia *versus* pacto de silêncio

O aumento e a maior visibilidade dos casos de violação sexual de menores deve ser encontrada, segundo as pessoas entrevistadas, na alienação das famílias na educação das crianças, na introdução de práticas que conferem à violação sexual de virgens a cura para o SIDA (o que leva a que muitas vítimas estejam na faixa etária dos 2 e 3 anos) e no aumento da pobreza que permite a promiscuidade e a adopção de estratégias que têm como recurso a utilização das meninas como fonte de rendimento. Parece-nos, contudo, que a explicação da pobreza como causa para a violação sexual apenas desoculta a legitimidade de um modelo que constrói a desigualdade de poder em função do sexo. Por outro lado, relatos, embora raros, mostram de forma consistente que há um

¹ As/os informadoras/es são citadas/os no texto por pseudónimos.

aumento da sensibilidade em algumas comunidades (independentemente das condições económicas) para a necessidade de denúncia da violação sexual, principalmente (e quase apenas) quando o agressor não é familiar. No entanto, as situações mais comuns descritas pelas pessoas são aquelas em que os violadores, por via do poder, obstaculizam a denúncia, havendo casos de famílias marginalizadas na comunidade por terem procurado apoio legal. Também há muitas referências à soltura dos violadores ou mesmo à sua não detenção por parte dos agentes policiais.

De forma geral, e como referimos, a maioria das e dos entrevistadas/os caracterizam a violação sexual como um acto que implica força e penetração sexual. Embora constitua apenas um pequeno grupo, parte das pessoas ouvidas durante o trabalho consideram que “o casamento precoce é uma violação sexual e é um crime público, com a agravante de estar definido na Lei da Família que a idade núbil é de 18 anos” (Francisca 1). Continuando, esta mesma entrevistada afirma que, para além do casamento prematuro, “existe a hipoteca que é quando o pai precisa de dinheiro, entrega a filha a um homem até pagar a dívida”, acrescentando que, “principalmente no centro do país, existe a promessa de casamento que consiste na promessa de uma criança recém-nascida a um adulto que cobre a despesa da criança até à menarca, sendo depois entregue ao homem”.

Para a grande maioria das e dos entrevistadas/os os agressores são familiares próximos (pais e padrastos), embora a informação fornecida pela polícia não comprove esta opinião. Para muitas/os

activistas que trabalham nas comunidades, há dois fenómenos que têm surgido com mais evidência que é a utilização das filhas pelos pais para pagamento das dívidas e a violação sexual pelos pais ou padrastos, aconselhada pelos curandeiros como forma de enriquecimento. Num contexto em que muitos bairros da periferia da cidade são atravessados por uma grande onda de criminalidade, a violação sexual assume proporções particulares. Socializadas para uma sexualidade ausente dos discursos sociais e familiares, com a violação sexual os corpos ganham uma visibilidade não desejada. Esta transferência para o espaço público de um domínio reconhecido como privado, produz nas famílias um sentimento de desonra e de exclusão face ao meio onde estão inseridas.

A violação sexual é assim, também, a violação de uma ordem constitutiva de um modelo cultural que orienta e determina o lugar do corpo como elemento central da configuração das identidades sexuais. Isto significa que, rompido o silêncio e agredidas as normas que disciplinam e domesticam o corpo em função das relações de género, percorridas por um poder que é violento e controlador, a violação sexual acaba por se exercer num contexto reconhecido socialmente como “natural” e “legítimo”.

Ora, a violação sexual, sendo ela própria expressão de um poder que contém em si a submissão do outro, atinge, pela sua visibilidade, em primeiro lugar, a família, que não “soube” preservar a norma e, questiona, em segundo lugar, os elementos de coesão comunitária. Quando famílias e comunidades procuram manter o silêncio, estão a proteger-se da desordem que a violação sexual, principalmente de meninas, comporta: as agressões que têm como objecto o corpo sexuado, significam mais do que outros crimes, como, por exemplo, o homicídio. É um abalo ao modelo patriarcal, tal como ele é percebido e praticado. Ou seja, se a violência

sexual a que as meninas (e também os meninos) são, ritual e rotineiramente, sujeitos, é componente de uma socialização que desenvolve mecanismos de controlo conformes à dominação.

Quando a violação ocorre no espaço público e também e principalmente no espaço privado, verificam-se então duas situações: ou se silencia ou se produz a exclusão da família que a publicitou. Embora isto não seja linear, o que se constata é que a violação pode ser resolvida por negociação em que o corpo da criança é um bem de mercado, ou pelo casamento (em que a mercantilização continua a ser estruturante), como acontece com o “casamento” prematuro. Portanto, quer para a comunidade, quer para as famílias, o que está em jogo são os “excessos” contidos na violação sexual, cometida fora da norma. As pessoas condenam a violação sexual não tanto pelo mal que provoca à vítima mas pela desonra que traz para a família: a criança e a adolescente perdem valor como recurso e expõem-se à vergonha e à acusação públicas.

É de registar também um aumento de situações de violação sexual cometidas por professores ou desconhecidos. No caso destes últimos, a violação é, geralmente, perpetrada quando as crianças regressam tarde das escolas ou se dedicam à venda de produtos informais na rua, culminando muitas vezes com o seu assassinato.

A questão do HIV/SIDA e a cura através das relações sexuais com virgens têm vindo a ocupar um espaço importante no aumento dos casos de violação ou, pelo menos, na sua mediatização. A questão é agravada pelo facto de, embora exista um Instituto de Medicina Tradicional e um programa inserido na estrutura do MISAU, “os praticantes de medicina tradicional continuam a dizer que se os infectados tiverem uma relação com uma virgem, ficarão curados” (Isabel 1). Nesta mesma linha, uma agente de saúde reforça a ideia de que “os curandeiros têm pouca

sensibilidade para os problemas da saúde das meninas, desde os traumas físicos até psicológicos, sendo que, mesmo actualmente, a violação sexual é tratada em conjunto com as estratégias para combater as ITS” (Isabel 2).

A esta falta de sensibilidade alia-se o desconhecimento da legislação por parte das instâncias, como os tribunais comunitários, que na comunidade têm a responsabilidade de defender os direitos das/os cidadãs/os. Contudo, foi-nos relatada uma situação em que os utentes que aguardavam por atendimento num centro de saúde recriminaram com grande veemência uma mãe que se recusava a denunciar a violação da sua filha. Isto indicia uma sensibilidade que carece de ser estimulada pelas instituições e pelas OSCs. As acções de informação na comunidade deveriam também ser realizadas nas unidades sanitárias, possivelmente com mais sucesso, dado que fora do ambiente comunitário (em que todos se conhecem e mantêm relações de vizinhança ou outras). Talvez assim seja possível, através da criação de um ambiente mais protegido pelo anonimato, estimular a denúncia. Isto é tão mais importante, quanto se percebe que o secretismo em que é mantida a violação sexual tem a ver com a protecção da imagem da família. Sendo as mães as acompanhantes das crianças às unidades sanitárias, e sendo elas muitas vezes também vítimas de violência, parece-nos que seria interessante activar, a partir dos centros de saúde, uma abordagem integrada da violência de género. É necessário compreender a ambiguidade materna face à denúncia do parceiro, num contexto de subalternidade de género que, ao desenvolver mecanismos de legitimação da dominação masculina, se constitui como instrumento desse mesmo poder pela desculpabilização e protecção do agressor e pela cooptação da vítima para a submissão e para o silêncio.

Embora pouco referenciadas começam também a aparecer situações de violação sexual contra

meninos de 6 e 7 anos de idade. Estes casos são igualmente cometidos por parentes ou por rapazes mais velhos aquando do visionamento de filmes pornográficos. Já em estudos anteriores (Osório e Silva, 2008), se abordou a pornografia como meio de configurar as identidades sexuais. Ou seja, o exercício de poder sobre outrem, que é brutalmente explicitado nesses filmes, continua e reafirma a socialização para a dominação aprendida noutros espaços. Numa perspectiva de género, verifica-se que estas crianças são sujeitas a uma dupla violência: a violação sexual em si e o estigma que advém da ruptura com um modelo de masculinidade expresso na submissão sexual da vítima. É interessante constatar que a reacção social a estes crimes, raramente tornados públicos, é muito mais sancionadora do que a cometida contra meninas, deixando escapar uma certa naturalização fatalista da violação sexual feminina.

O perfil de vítimas e agressores

Em relação ao perfil das vítimas, a maioria das crianças violadas tem entre os 9 e os 12 anos, pode pertencer a qualquer extracto social, desde médicos a jornalistas, e a continuidade do tratamento psicológico tem mais a ver com a sensibilidade das famílias do que com a classe social. No entanto, o que se constata é que o seguimento terapêutico das crianças é muitas vezes interrompido após a obtenção do relatório da Medicina Legal porque, como nos disse uma psicóloga:

“Desistem porque as famílias julgam que o caso fica resolvido quando é encaminhado da Medicina Legal para a polícia, ou então, porque a ida ao hospital ou centro de saúde exige que os pais falem ao trabalho e façam despesas de deslocação inoportáveis.” (Joana 2).

Por outro lado, há casos em que as famílias desconhecem onde procurar ajuda, sendo, por

vezes, induzidas em erro pelos agentes policiais, segundo o relato de uma psicóloga:

“Tive um caso em que o tio violava a sobrinha menor e a polícia disse para irem resolver em casa. A miúda veio à primeira sessão mas depois nunca mais veio. Às vezes os familiares culpam as meninas porque dizem que elas são culpadas, porque seduziram o violador, porque usam saia curta” (Joana 6).

Em relação ao perfil dos violadores eles são, segundo as e os entrevistadas/os, na maioria dos casos, e tal como referimos, parentes das vítimas e, em menor número, desconhecidos (estes últimos, como já foi dito, quando as crianças regressam da escola ou se dedicam à venda informal na rua). Como declararam várias pessoas, o período de férias escolares em que as crianças ficam sozinhas em casa ou se deslocam para casa dos familiares é onde se registam mais casos de violência sexual.

A violação sexual, ainda, e segundo os discursos, é geralmente praticada por pessoas próximas da vítima - tio, pai, padrasto, avô, professor, vizinho - variando a idade do agressor entre os 20 e os 45 anos. Há, contudo, ocorrências de pessoas muito mais velhas a violar as crianças. Em alguns casos, as mães vêem as crianças como suas rivais, representando-as como sedutoras. Mesmo quando a violação se produz fora do contexto familiar, as famílias preferem negociar com o agressor, desistindo da queixa. Esta é uma situação particularmente grave, considerando que não pode haver desistência da queixa nos casos de violação de menores de 12 anos.

Relativamente aos traumas, as psicólogas entrevistadas afirmam que há um padrão de comportamento que se caracteriza, no que respeita às crianças mais pequenas, pelo medo e pela dor física, ao contrário das adolescentes que são capazes de descrever a sua experiência e transmitir os seus sentimentos. Muitas das

crianças voltam uns anos depois com alterações de comportamento, culpabilizando-se pelo sucedido, com manifestações de profunda insatisfação em relação a si próprias, indicando baixos índices de auto-estima. Pelo facto da aprendizagem da sexualidade em casa ser feita através de silêncios e tabus, as crianças, por medo e vergonha, escondem a agressão da família, mesmo quando é praticada por desconhecidos.

O relato que se segue, feito por uma psicóloga, mostra bem as consequências traumáticas da violação sexual:

“As crianças que recebemos vêm traumatizadas, com medo, assustadas, isolam-se, choram por tudo e por nada, têm pesadelos, sonham com o violador, têm medo de ficar sozinhas. Quando os pais saem ficam assustadas por qualquer barulho, querem sempre estar na companhia das mães, dormem mal porque vivenciam nos sonhos o acto que lhes aconteceu. Só de sentirem o cheiro do violador, como se estivesse ali, ela já se sente mal, passam a ter medo dos homens. Passam a ter medo do sexo, pensam que o sexo é violência, algumas nem pensam em casar. Se casam, não sentem prazer. Algumas acabam na “24 de Julho”. Como foi violada, não tem auto-estima, como se ela fosse condenada por aquilo². Foi violada pelo pai, tio, primo, e não teve apoio de ninguém, levou aquilo até à fase adulta”.

Continuando, a mesma entrevistada acrescentou:

“Recebi um caso de uma senhora que até à idade adulta e com filhos, urina na cama. Descobrimos que, afinal, na infância foi violada. Principalmente quando o violador é da família, não se fala no assunto, fica ali e acabou, e a criança é dita para calar e ninguém liga ao trauma” (Joana 8).

² A Avenida 24 de Julho, sendo um dos locais de grande circulação de viaturas é, no período nocturno, “povoado” por grupos de meninas, adolescentes e jovens, que se prostituem.

Percepções sobre violação e implicações na denúncia

Relativamente às percepções sociais sobre violação sexual, há, de um modo geral, uma grande ambiguidade na análise que as pessoas entrevistadas fazem sobre violação sexual. Se, por um lado, perpassa no seu discurso uma condenação às famílias que não denunciam, há, por outro lado, um certo tom de compreensão face à atitude dos pais, o que é utilizado como argumento para a não prossecução do caso. Quando se afirma que “quando são os pais os violadores, as mães não querem denunciar porque vão ficar sem comida” (Maria 5), parece-nos não haver apenas a constatação de um facto, mas também uma manifestação de simpatia para com os encobridores.

Nesta ordem de ideias, outra entrevistada disse-nos que “muitos casos de violação não passam pela esquadra e acontece que a vítima não se queixa por medo, as famílias escondem os casos por vergonha. Muitas mães têm medo de informar os pais e estes ficam calados ou também procuram negociar com o agressor” (Francisca 1). A mesma entrevistada deu um exemplo de como a hipoteca de uma criança é uma estratégia considerada justa pela comunidade, havendo casos em que a detenção por um juiz do pai e do curandeiro que aconselhou a “hipoteca” da filha foi mal compreendida pela população.

Paralelamente, tal como acontece em outros campos de direitos humanos, há uma tentativa ou tentativa de articular a violência sexual com a modernidade, valorizando a tradição, as práticas e os valores que a estruturam, como é exemplo:

“A tradição sempre condenou a violação sexual de menores. No campo, quando uma criança é violada, os familiares fazem banhos de purificação. Pensa-se que, como o violador ejacula nas pernas da criança, como o esperma escorre pelas pernas, isso é sinal de que ela pode

no futuro ter abortos instantâneos, por isso deve ser purificada através dos banhos” (Francisca 2).

Esta fala demonstra bem como a cultura pode constringer os direitos, desqualificando e atribuindo à agressão e à sua “cura” a solução para o problema. O que está aqui em jogo é não tanto o sofrimento da criança mas a garantia futura da sua função de reprodutora. Esta posição está de acordo com a percepção de que a culpa se reparte entre o agressor e a vítima e que esta seduziu o agressor. A situação é mais evidente nos casos em que a violação é cometida no âmbito intrafamiliar que é preciso “proteger”. Este será um dos motivos para que o afastamento do agressor, principalmente se ele é o provedor da família, apenas tenha sido considerada como solução para alguns/as entrevistados/as. A opinião mais comum é a que defende a manutenção da criança no espaço familiar (em convivência com o agressor), ou a sua deslocação para um centro. Isto significa, na realidade, uma dupla punição para a vítima: primeiro violada e depois isolada e negligenciada por aqueles que têm a obrigação de a amar e de a proteger.

Foi interessante constatar nos discursos de algumas/uns das/dos entrevistadas/os, que uma das formas propostas para combater a violação sexual é a identificação nos Bairros, dos homens solteiros, porque, segundo afirmam, são mais propensos ao cometimento da violação. Isto significa não apenas a manutenção da hegemonia da heterossexualidade como modelo normativo, mas transmite uma concepção de que existe uma natural predisposição masculina para a violação sexual, resolvida pela existência de uma união. Na realidade, em contramão do que a pesquisa mostrou, os violadores não têm, na maioria dos casos, características que permitam a sua identificação, sendo principalmente entre os familiares e os vizinhos que se encontra o maior número de agressores.

Finalmente, se quisermos comparar as várias sensibilidades, regista-se que há diferenças entre os agentes que trabalham nos vários sectores ou no mesmo sector, como é o caso dos médicos/as, enfermeiros/as e psicólogos/as, tendo os dois primeiros grupos uma abordagem mais medicalizada, preocupando-se principalmente com as lesões e menos com o trauma. Contudo, verificámos que muitas das enfermeiras que foram formadas especificamente para a identificação dos casos de violência doméstica já estão mais atentas e interventivas relativamente à violência sexual, o que indicia a necessidade de integração de uma abordagem mais multidisciplinar nos currículos de formação.³

No que respeita às percepções dos agentes policiais, constata-se que não há um acordo sobre violação sexual e o seu enquadramento legal. Há diferentes níveis de conhecimento e de sensibilização relativamente ao tratamento conferido aos casos de violação sexual de menores. Se por um lado, a cadeia de comando nas esquadras e o lugar dos agentes (que trabalham nos Gabinetes de Atendimento) na hierarquia policial, pode influenciar uma maior celeridade no encaminhamento dos casos de violação sexual, por outro lado, verificou-se que alguns deles não são imunes à pressão familiar (ou de outros) na paralisação da denúncia e ocultação do crime.

Conclusões

Há necessidade de introduzir uma abordagem de género na análise da violação sexual, cometida contra crianças dos dois sexos. Analisando a violação sexual numa perspectiva de relações sociais de género, transversalizadas por poder, compreender-se-á como se constrói a naturalização da violação sexual, principalmente

³ Nos anos 2009, 2010 e 2011 foram realizadas pelo MISAU e pela WLSA, acções e formação dirigidas a uma grande parte das enfermeiras de Saúde Materno-Infantil (SMI) na cidade e província de Maputo.

quando é cometida no contexto familiar, permitindo a ruptura com uma visão fatalista e banalizadora do mal.

A questão posta deste modo remete-nos para uma perspectiva de direitos humanos das crianças, tomando como fundamento que a criança é sujeito de direitos e, nesse sentido, deve ser protegida. A pesquisa mostrou à sociedade que, se a violação constitui um problema a que todos são sensíveis, ela é muitas vezes tolerada (e “despronunciada”), traduzindo-se, por exemplo, no facto da denúncia ser deixada ao critério das famílias, mesmo quando do ponto de vista legal é considerada crime.

A violação sexual de crianças é, pois, uma manifestação brutal de como a construção social das identidades sociais de género são estruturadas por um modelo de masculinidade e feminilidade que conforma os corpos sexuados ao controlo social, que pune/culpabiliza/desculpabiliza, em função do que é culturalmente reconhecido como aceitável ou não.

Referência:

Osório, C.; Silva, T. (2008), **Buscando sentidos, Género e sexualidade entre jovens estudantes do ensino secundário, Moçambique**. Maputo: WLSA Moçambique.



Mulheres e cuidados domiciliários num contexto de HIV e SIDA

Por Ana Loforte

Introdução

O acesso aos serviços é um factor crucial nos sistemas de saúde e tem um impacto directo no bem-estar da população. Em Moçambique, os principais instrumentos programáticos e estratégicos do Ministério da Saúde (MISAU) designadamente o Plano Estratégico do Sector da Saúde 2005-2010, a Estratégia de Género do Sector da Saúde de 2009 sublinham o acesso universal aos serviços, particularmente aos cuidados primários baseados na equidade e melhor qualidade dos serviços.

Neste contexto, o envolvimento da comunidade nestes cuidados é considerado fundamental pelo MISAU assim como por outras instituições, para o planeamento, funcionamento e melhoria da utilização dos serviços numa complementaridade com os esforços dos profissionais desta área.

Assim, tem sido favorecido o *empoderamento* das comunidades como condição para um acesso universal à atenção institucionalizada. Num período de grande expansão do HIV e do SIDA, sublinha-se que a redução das taxas de novas infecções irá derivar, ente outros aspectos, do acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva integrados e de qualidade.

O país introduziu sistemas de administração da terapia antiretroviral, Programas de Prevenção da Transmissão Vertical, Serviços de Aconselhamento e Testagem Voluntária onde os activistas e os líderes comunitários têm um papel crucial na mobilização para a aderência, diagnóstico, prevenção e tratamento. Todavia, o funcionamento destes serviços e programas assim como a participação das comunidades são vistos em termos mecânicos e imediatistas, não se

considerando as dimensões das relações sociais nas quais as desigualdades de género pontificam. As práticas e rotinas das comunidades não têm sido equacionadas nesta óptica.

Baseando-se nas pesquisas realizadas pelo Departamento de Arqueologia e Antropologia em 3 distritos da província de Maputo (distrito da Manhica de Maio a Julho de 2010, distrito de Marracuene de Junho a Agosto de 2011 e Boane de Outubro a Dezembro de 2011), com vista ao reforço dos sistemas de base comunitária que apoiam o tratamento ao HIV e SIDA, este artigo procura evidenciar que a participação das mulheres na prestação de cuidados de saúde é determinada por um conjunto de valores que afectam a rede de prestação e a operacionalização do sistema de saúde na comunidade, particularmente no tocante ao combate ao HIV e SIDA.

Na verdade, processos interactivos ocorrem nas suas dimensões sociais e políticas conferindo características peculiares e dinâmicas culturais *sui generis*. Estes mesmos processos configurados igualmente pelo *habitus* (Bourdieu, 1977), ou seja, por um conjunto de experiências e disposições que moldam as condutas dos membros da comunidade, favorecem ou constroem a prestação de serviços, nomeadamente os cuidados domiciliários.

Os desafios da pesquisa

A taxa de prevalência do HIV em Moçambique é de 11.1%, com destaque para as mulheres cuja taxa é de 13.4% e os homens 9.2%. As taxas mais altas registam-se nas províncias do sul, com Maputo província a atingir 20%, segundo os Indicadores Sócio Demográficos de Moçambique

(FNUAP, 2011). Estes valores põem a nu uma realidade sombria e evidenciam que, apesar dos melhoramentos introduzidos nos serviços de saúde pública do país, o acesso aos serviços de prevenção e tratamento continua a ser problemático.

Um conjunto de técnicas qualitativas foi aplicada na investigação, com particular incidência nos grupos focais de discussão integrando jovens, mulheres adultas e homens adultos, líderes comunitários e funcionários dos serviços de saúde, com vista a envolver os informantes como participantes activos num processo de grande interactividade, mas igualmente proporcionar reflexões sobre os significados das decisões e acções.

O envolvimento dos membros da comunidade como parceiros na busca de informação foi crucial para a descrição e análise da sua própria situação, avaliação dos constrangimentos e oportunidades, mas igualmente para a recolha dos pontos de vista e crenças sobre a saúde, formas de prevenção e tratamento do HIV e da SIDA.

As diversas técnicas usadas no Protocolo da Pesquisa exigiram exercícios de análise bastante demorados, muita reflexão e debate de ideias com os quais os informantes não estavam habituados.

No entanto, todas estas dificuldades constituíram um desafio metodológico muito interessante, ajudando a perceber e confrontar as diferenças entre as expectativas criadas sobre a participação comunitária e o funcionamento dos serviços, e as práticas do quotidiano. Estas diferenças e contradições entre o que se espera e o que acontece no dia-a-dia, levaram-nos a prestar atenção aos espaços criados/ mantidos para organizar valores e regras e as estratégias encontradas para aderir ou romper com modelos de comportamento e actuações que são impostos.

Participação comunitária: pressupostos e mecanismos

O conhecimento das lógicas que subjacentes à prestação de serviços a homens e mulheres na comunidade, que constitui objecto da nossa pesquisa, foi orientado por um quadro teórico assente numa perspectiva que procura compreender o contexto mais amplo onde se movimentam as distintas representações de saúde e doença, bem como as diversas formas de entender e praticar as artes terapêuticas num espaço geográfico comum.

Foi nossa intenção também compreender como homens e mulheres, partindo da significação atribuída aos fenómenos sociais, utilizam as suas competências numa acção colectiva para satisfação das suas necessidades (Weber, 2005) ou através da (i) incorporação de novos elementos que, por vezes, desafiam a herança cultural; ou (ii) mantendo e reproduzindo os valores e práticas tidos como legítimos (Bourdieu, 1977).

O estudo das dinâmicas estruturantes das instituições de prestação de cuidados de saúde convidou-nos também a pensar em termos de relações: assim a teoria feminista forneceu-nos um quadro conceptual para o entendimento das diferenças construídas entre homens e mulheres nas práticas assistenciais. Procurou-se, deste modo, explorar como os papéis de género, as hierarquias e as desigualdades de poder no acesso e controlo dos recursos influenciam as habilidades de homens e mulheres para a participação nas actividades que promovem a saúde, no uso dos serviços, facilitando ou criando constrangimentos.

Com bem nos lembra Geertz (1991), analisar as comunidades não significa somente descrever uma estrutura social, mas sim estar atento às normas que as organizam e que as põem em contacto com outras.

Os sistemas médicos

A pesquisa permitiu constatar que um conjunto harmonizado de instituições sociais e tradições se foram erguendo a partir de práticas preventivas, terapias e processos assistenciais que actuam de forma interdependente para preservar a saúde. Atingidos pelo HIV e SIDA, os membros das comunidades usam de forma sequencial ou complementar as distintas medicinas e, conseqüentemente, diferentes modelos terapêuticos de acordo com a interpretação da doença e a tensão social que esta interpretação expressa.

Existem nos distritos estudados dois níveis de prestação de serviços. O primeiro compreende a unidade sanitária de nível distrital (Hospital Rural) e os Postos de Socorro em algumas aldeias e os Centros de Saúde na sede das Localidades.

O segundo nível é prestado na comunidade por ONG's nacionais e internacionais, através dos seus funcionários e activistas, e por instituições locais, como as igrejas e os praticantes da medicina tradicional, os curandeiros. Embora permaneçam autónomas, há uma cooperação e colaboração entre elas. Com frequência, a medicina tradicional refere os doentes às unidades sanitárias (US) quando consideram que estas estão mais aptas a tratar as enfermidades.

Neste artigo, no que concerne as práticas assistenciais, iremos referir-nos brevemente ao acesso à biomedicina e aos cuidados domiciliários prestados por activistas.

As Práticas assistenciais

O acesso à biomedicina

Atentos à vulnerabilidade programática e institucional procuramos analisar a qualidade da atenção nos serviços e as suas características. Estes elementos jogam um papel primordial para a sua aceitação por parte da comunidade assim como o seu uso efectivo. Quais são os obstáculos?

Foi mencionado que o acesso a estes serviços tem sido difícil devido a uma ampla gama de factores. Primeiro, o facto de o Hospital Rural ser o único com capacidade de testagem obriga as pessoas a terem que percorrer longas distâncias a pé ou a terem de pagar para apanhar um transporte.

Assim, e na ausência de uma ambulância que possa cobrir todas as necessidades, as pessoas recorrem ao transporte público ou privado. O público é muito escasso enquanto que o privado, que é caro, recusa-se a transportar doentes. Esses meios de transporte só podem ser apanhados na Estrada Nacional nº 1, uma vez que em virtude das deficientes condições das vias nos locais onde as comunidades vivem o transporte não chega lá. Alternativamente, as pessoas têm que alugar uma viatura para poderem chegar ao hospital, o que não está ao alcance da grande maioria dos doentes.

As mulheres enfrentam obstáculos adicionais. Raramente têm dinheiro próprio: a procura de meios para pagarem a viagem representa uma barreira adicional para acederem ao tratamento. A deslocação ao hospital para testagem ou tratamento pode tornar-se problemática e complicada, pois o parceiro ou outros da família questionam os objectivos da deslocação. No caso da gravidez, esta é vista como um assunto familiar, e os processos assistenciais devem ser compreendidos no contexto da representação social da procriação e das ideologias de género que ditam com quem a mulher pode ir à unidade sanitária ou ao curandeiro.

Outro aspecto considerado inaceitável para quem procura os serviços, as mulheres em particular, é que os profissionais fazem perguntas indiscretas e desencorajadoras. Revelando pouca habilidade na comunicação e nas formas de lidar com os utentes, na sua maioria com pouca escolaridade, para além das perguntas que devem fazer para ajudar a avaliar o estado de saúde da/o paciente

(exemplo: “Quantos anos tem? Quantos filhos tem?”), ainda colocam questões sem relação ou interesse para a situação de atendimento, do tipo: “Você com esta idade vem fazer o quê aqui?”

Face a essas perguntas e aos maus tratos verbais, os potenciais beneficiários optam por não voltar a procurar os serviços e ainda contam as suas experiências a outros membros da comunidade na mesma faixa etária, que perdem a motivação para buscarem as unidades sanitárias.

Para as mulheres grávidas, algumas portadoras do HIV, a própria estrutura dos serviços pré-natais inibe o seu uso. Numa aldeia estudada, a sala para estes cuidados era um espaço de passagem e de encontro de outros doentes e as falas são escutadas com muita nitidez. As mulheres evitam ir ao controlo da gravidez.

Aqueles que conseguem chegar ao Hospital Rural enfrentam outras barreiras para aceder aos serviços. Uma delas é o facto de existir uma grande procura dos mesmos o que conduz à demora no atendimento e longas filas.

A inexistência de serviços exclusivos para assuntos ligados ao HIV e ao SIDA é outro problema que foi apresentado como barreira. O estigma do SIDA pode aumentar o receio das pessoas de serem humilhadas e maltratadas.

Constatamos ainda que dispor de informação sobre o funcionamento destes serviços pode constituir um primeiro passo para a prevenção e tratamento, pois tem o potencial de criar afinidades com o discurso médico. No entanto, tomar uma decisão ou fazer escolhas requer mudanças adicionais que derivam de uma maior autonomia e da capacidade de agir (agency).

Pôr em prática a informação em matéria de prevenção e tratamento requer, em muitas ocasiões, a criação de oportunidades para que as pessoas que vivem em condições de vulnerabilidade possam desenvolver as suas

capacidades através do acesso à saúde e ao trabalho remunerado.

As pessoas estão cientes de que há recursos terapêuticos eficazes no hospital rural mas os critérios locais de aceitação são condicionados pela distância, assim como pelas próprias rotinas de funcionamento dos serviços. Os benefícios percebidos devem correlacionar-se com os obstáculos percebidos e vivenciados - custos do transporte e qualidade dos serviços prestados.

Nestas circunstâncias e tendo em atenção a lógica do duplo nível de causalidade das doenças, a acção de outros provedores torna-se relevante, determinando percursos terapêuticos duais (com recurso a instituições não médicas como as igrejas *ziona*, detentoras de práticas exorcistas para expulsar os maus espíritos, curandeiros) e a intervenção dos activistas.

Activistas e cuidados domiciliários

Para a prevenção operam diversas organizações nacionais e estrangeiras. A título elucidativo, até 2010, o Núcleo Provincial de Combate ao SIDA em Maputo trabalhava com uma rede de 400 ONGs que implementavam programas, alguns dos quais visavam trazer resultados rápidos e eram vistos como “Programas de Emergência”.

Entretanto, hoje em dia, devido aos cortes nos financiamentos, operam apenas 160 organizações. Alguns dos projectos destas organizações visam o fortalecimento de cuidados baseados na comunidade a pessoas vivendo com HIV, a mulheres em período pré e post parto, apoio a crianças órfãs e vulneráveis e suas famílias. Pretendem melhorar a saúde e a qualidade de vida da população, através de actividades de assistência às comunidades no combate às doenças crónicas e infecciosas. Funcionam como canais de transmissão de novos conhecimentos e entrega de materiais para a prevenção do HIV, realização de palestras e distribuição de cartazes.

As estratégias de prevenção centram-se na distribuição da informação sobre formas de contágio, necessidade de uso do preservativo, baseando-se na ideia de que o acesso à informação é o primeiro passo para mudar o comportamento individual ou que a mudança de comportamento que traga benefícios para a saúde é suficientemente aliciante para ser adoptada sem hesitações.

Todavia, o preservativo é tido pelas comunidades como inaceitável a nível de relacionamento marido-mulher. As relações sexuais devem conduzir à procriação. Mulheres e homens mostram-se contra o seu uso e qualquer tentativa nesse sentido gera contestações, suspeição e algumas vezes violência dos mais diversos tipos. As pessoas absorvem e reinterpretam a informação biomédica emitida, a partir dos seus sistemas culturais de representação e práticas. Deste modo, o trabalho dos provedores deve ir muito além da transmissão da informação sobre o HIV e SIDA e a prescrição do uso do preservativo, pois os efeitos dos conceitos e percepções que constituem a cosmologia dos utentes cria barreiras ao seu uso.

Numa acção complementar, os activistas difundem os serviços disponíveis nas unidades sanitárias, formas de mitigar os efeitos do HIV e como contornar a exclusão de actividades colectivas derivadas do estigma e discriminação.

A mediação entre as comunidades e as organizações é realizada pelos activistas que mantêm relações contínuas e periódicas e identificam os doentes. Durante as visitas domiciliárias, estes provedores aconselham sobre estratégias para continuar a viver com o HIV e sobre as formas de evitar (re)infecções.

O aconselhamento é uma componente fundamental para a prevenção do HIV e SIDA, visto que é uma porta de entrada para os cuidados, tratamento e suporte psicossocial, bem como para

a mudança de comportamento. Considerando as limitações do sistema local em atender os casos de SIDA, o seu trabalho é valioso e, muitas vezes, são o único contacto entre a/o doente e mundo de fora, nos casos em que esta/e é abandonada/o pela família, nomeadamente as mulheres seropositivas, que são estigmatizadas porque acusadas de terem infectado os seus maridos.

Verifica-se, contudo, uma tendência dos activistas ligados às ONGs serem homens que recebem uma remuneração, enquanto o maior volume dos cuidados domiciliários, sem quaisquer honorários ou subsídios, recai sobre as mulheres. Elas são actores sociais interagindo com infectados e afectados o que abre espaços de diálogos que rompem o silêncio, reduzem o estigma e facilitam o acesso à prevenção e tratamento.

Com efeito, as mulheres estão representadas de forma significativa nestes cuidados e por diferentes razões, que denotam as desigualdades de género e poder presentes nestas práticas assistenciais:

- A prestação de cuidados a nível doméstico é visto como uma actividade “natural” das mulheres; estas são tidas como guardiãs da tradição, das normas dos grupos, como sempre o fizeram: estão, assim, mais aptas para cuidados dos doentes de acordo com o preceituado.
- Os homens, vistos como os “ganha-pão da família”, não podem estar vinculados a este tipo actividade sem remuneração.

Assim, o cuidado domiciliário é um trabalho feminino num contexto onde a feminilidade é construída a partir de valores que sublinham a subserviência e a dedicação ao outro. Num campo vasto de dominação masculina, ele é remetido para a esfera do privado, é desvalorizado, desqualificado, e concebido como se não requeresse habilidades e competências.

Na verdade, os cuidados domiciliários implicam atenção, responsabilidade, a aquisição de um capital social através do investimento do seu tempo para atingir a confiança mútua e a interacção com os membros da comunidade; pressupõem também a tomada de decisão sobre formas de os prestar, revestindo de poder e autoridade a quem os confere.

O reconhecimento da importância dos cuidados, de facto, desafia a legitimidade da distribuição desigual do poder e dos recursos. Com efeito, no quadro da actuação para o combate ao HIV, apesar de alguns progressos no reconhecimento das desigualdades de género que alimentam a pandemia, poucas respostas nacionais canalizam meios financeiros para a arena dos cuidados prestados por mulheres e raparigas. A contribuição das mulheres e raparigas na economia através dos cuidados não figura nas políticas macro económicas.

Ao argumentar-se que as mulheres são pessoas vocacionadas para o trato dos doentes, para manter a tradição e para a permanência cultural e conservação dos valores, é preciso ter em conta, como afirma Lenclud (1987: 118), que a utilidade particular de uma tradição é possibilitar e oferecer a todos que a enunciam os meios de afirmar, no quotidiano, as suas diferenças, e de assegurar a sua autoridade e poder.

Considerações finais

A pesquisa permitiu evidenciar que para além da componente clínica que inclui os serviços de atenção ao paciente, a prevenção e o tratamento

incluem um conjunto de intervenções de suporte de diferentes provedores que actuam em simultâneo ou de forma alternada, visando uma gestão integrada da doença. As medidas destinam-se a maximizar a aderência e eficácia do tratamento que são componentes essenciais para a intervenção médica.

Factores múltiplos, incluindo a insuficiência de transportes, a dependência económica sobretudo das mulheres, a falta de cordialidade e respeito por parte dos profissionais integrados num aparato institucional que não favorece o diálogo com utentes, impedem uma maior procura das unidades sanitárias que possibilitam a compreensão biomédica do HIV e SIDA, ITS, a prescrição e administração de antiretrovirais, proporcionando a maior intervenção das mulheres nos cuidados domiciliários.

Mas as barreiras sociais e económicas e as desigualdades de género e poder impedem o reconhecimento e valorização da prestação de serviços de saúde protagonizados pelas mulheres na assistência as pessoas vivendo com HIV e SIDA.

Referências:

- Bourdieu, P. (1977). **Outline of a theory of Practice**. Cambridge, Cambridge University Press.
- FNUAP (2011). **Indicadores Sócio Demográficos de Moçambique**. Maputo.
- Geertz, C. (1991). **A interpretação das Culturas**. Oeiras: Celta Editores.
- Lenclud, G. (1987). *La tradition n'est plus ce qu'elle était*. In : **Terrain**, 9, pp. 110-123
- Weber, M. (2005). **Três tipos de poder e outros escritos**. Lisboa: Tribuna da História.

“A história do progresso está escrita com o sangue de homens e mulheres que se atreveram a abraçar uma causa impopular, como, por exemplo, o homem negro o direito do seu corpo, ou o direito da mulher à sua alma”.

Ema Goldman, anarquista e feminista

Criada Rede de Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos

Por iniciativa de várias organizações da sociedade civil, foram desenvolvidos esforços que culminaram com a criação de uma rede de ONGs para defesa e promoção dos direitos sexuais e reprodutivos. A Rede constituiu-se formalmente em Novembro e será apresentada publicamente em 2012.

A Rede, que se constituiu formalmente em Novembro, através da assinatura de um Memorando de Entendimento, tem por objectivos:

- Contribuir para a defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas suas várias dimensões, incluindo o combate às práticas tradicionais prejudiciais;
- Contribuir para o aumento da cobertura do planeamento reprodutivo e respectivo aconselhamento através de campanhas de informação e sensibilização sobre as vantagens do uso dos contraceptivos;
- Tornar visível a importância dos direitos sexuais e reprodutivos para a saúde pública e para o exercício da cidadania, para legisladores, decisores ao nível do governo, jornalistas, todo o pessoal da saúde e público em geral;
- Contribuir para a redução da incidência do aborto inseguro e, indirectamente, da mortalidade materna, através da informação e sensibilização sobre as consequências do aborto inseguro e sobre as formas de preveni-lo;
- Fazer advocacia para a aprovação da proposta da Lei da Interrupção Voluntária

da Gravidez, como forma de reduzir a incidência do aborto inseguro e consequentemente a mortalidade materna.

No momento da assinatura do Memorando de Entendimento faziam parte da rede 10 organizações da sociedade civil, prevendo-se a sua expansão com a futura adesão de mais membros.

Uma das actividades prioritárias da rede é a defesa da despenalização do aborto, nas condições previstas na proposta de revisão do Código Penal, que garantem ampla liberdade e possibilidades às mulheres que desejem efectuar a interrupção voluntária da gravidez. Neste âmbito, várias actividades foram desenvolvidas em conjunto, sendo de salientar, todavia, o seminário com deputados da Assembleia da República, que se realizou de 10 a 12 de Dezembro de 2011 em Chidenguele. O objectivo do encontro, organizado pela AMMCJ e pela IPAS, era de sensibilizá-los para a necessidade de aprovação da Lei da Despenalização do Aborto (contida no Código Penal revisto).

A apresentação pública da Rede terá lugar só em 2012, uma vez que se pretende fazer deste momento uma ocasião para a ampla divulgação dos seus objectivos e actividades.

“Acredito que uma mulher tem duas escolhas: ou é feminista ou é masoquista”.

Gloria Steinem, feminista

Lei da Família (1)

Antecedentes e contextos da sua aprovação

Por Maria José Arthur, Teresa Cruz e Silva, Yolanda Siteo e Edson Mussa

A aprovação da Lei da Família (Lei nº 10/2004), em 2004, representou o culminar de longos esforços no combate pela igualdade e não discriminação no âmbito da família. Exposta não apenas como lugar de afectos e solidariedade, mas também de confrontos, de hierarquias e de exclusões, para alguns a família era vista como um reduto inviolável a que deveriam ficar alheias políticas estatais. Para outros, e aqui incluem-se as(os) activistas de direitos humanos, a família deveria ser objecto de intervenção urgente, para que os direitos de cidadania pudessem ser gozados no espaço familiar por aqueles que normalmente deles se vêm privados, as mulheres e as crianças.

As primeiras tentativas de alteração do direito de família remontam ao período imediatamente após a independência nacional, em 1975, em que era crucial adequar as leis aos novos imperativos, os princípios estabelecidos na Constituição e a orientação política e ideológica da altura. Todavia, só em 1998 é que arranca o processo que, em 2004, teve como corolário a aprovação de uma nova Lei da Família. Estes seis anos foram intensos em termos de debates e ficou patente o enorme potencial de resistência à mudança, da parte não só de sectores mais conservadores, como também de outras instituições com funções de governação e legislativas. O que estava em jogo era acabar com a discriminação e garantir que mulheres e homens tivessem direitos iguais na família e que esta deixasse de ser o espaço privilegiado, arredado da lei e dos preceitos que regem a convivência entre as(os) cidadãos(os),

onde todas as iniquidades eram possíveis. A Lei da Família (Lei nº 10/2004) entrou em vigor em 2005.

Este artigo é o primeiro de uma série, baseada nos resultados de uma pesquisa desenvolvida pela WLSA Moçambique e que pretendia fazer o balanço dos primeiros cinco anos de aplicação desta lei, junto a instâncias tanto formais como informais, mas que intervêm na resolução de conflitos na área do direito de família.⁴ Procurava-se detectar as limitações da lei, a sua apropriação pelos agentes que têm o dever de a fazer cumprir e pelos que, ao nível das comunidades, dirimem conflitos relacionados com a família, as modalidades da sua aplicação e os obstáculos provenientes não só do próprio funcionamento das instituições, mas da interferência do modelo cultural e patriarcal.

Neste primeiro artigo trataremos dos antecedentes e dos contextos da sua aprovação da Lei de Família.

Situação do Direito de Família em alguns países do mundo e da região e antecedentes da Lei da Família em Moçambique

Coincidindo com o final da segunda Guerra Mundial, a partir de meados do século XX, e procurando encontrar respostas para a configuração de hierarquias com base no sexo e na idade, multiplicam-se os estudos sobre a

⁴ A pesquisa decorreu entre os anos 2010 e 2011, abrangeu a cidade e província de Maputo, e as províncias de Sofala e Cabo Delgado.

família. Esta deixa de ser um objecto de estudo marginal aos grandes temas privilegiados pela academia, para agenciar sistemas diferenciados de explicação da ordem social e que podem ir desde a interpretação da família como instituição que espelha o modo como se organizam, circulam e distribuem (entre os que a compõem) as regras (como a divisão de trabalho) e as formas que lhe dão coesão, até aos conflitos e tensões entre discursos públicos de igualdade e de direitos e as práticas privadas de discriminação.

Referimo-nos concretamente a dois aspectos: o primeiro diz respeito às conquistas de uma filosofia de direitos humanos concebida como universal e integradora e que, agindo sobre a natureza do Estado, o estrutura como democrático, garantindo a igualdade das e dos cidadãos/ãos perante a lei, independentemente do sexo, da idade ou da crença (religiosa ou política). O segundo aspecto tem a ver com a relação ambígua e conflitual entre a igualdade formal instituída nos espaços públicos e nas Constituições dos países, com a existência de modelos culturais assentes na exclusão de género, e com a permanência de dispositivos sociais e legais que suportam a discriminação.

Estamos a falar expressamente da ausência de legislação que sancione formas de união abusiva e forçada entre crianças e adultos (e que em Moçambique se nomeia como “casamento prematuro”) ou da existência, como em muitos países da região, do casamento por herança e arranjo que consiste na oferta da viúva a um dos irmãos do falecido marido.

Sendo a família o primeiro lugar de produção do político, na medida em que constrói valores e constrange comportamentos através de uma estrutura de poder caracterizada, entre outros factores, pela desigualdade de género, é também um espaço com especificidades que lhe advêm de ser um lugar de afectos. Por estas razões, ao longo

da pesquisa analisamos vários dispositivos sobre Direito de Família aplicados em diferentes países (oito estados, cinco da SADC e quatro dos PALOP), de que apresentamos aqui somente considerações gerais.⁵ Tendo em conta o modelo da pesquisa, foram seleccionadas as seguintes categorias de análise:

- Modalidades de casamento
- Idade núbil
- Administração dos bens
- Separação de pessoas e bens
- Filiação
- União de facto

Para além da complexidade inerente às dimensões que abrange a comparação entre as várias legislações sobre o direito de família, o estudo comparativo revela o modo como se gerem os conflitos e/ou se estabelecem acordos entre os modelos culturais e a legislação em vigor.

O primeiro aspecto a realçar é que, em países como o Malawi, o Zimbabwe e a África do Sul, onde existe o pluralismo legal e se reconhece tanto o direito positivo como a lei costumeira, a conciliação dos dois sistemas implica cedências que conduzem a uma grande promiscuidade. Embora se tente estabelecer um modelo “ideal” de casamento através das normas que gerem a união civil, a regulamentação dos casamentos tradicionais abre possibilidades para que esses dispositivos não surtam efeito nem sejam respeitados. Assim, em teoria, a igualdade de género e o respeito pelos direitos das mulheres estão assegurados na legislação, que regulamenta a idade núbil, a gestão dos bens do casal, o poder paternal, o divórcio, a partilha de bens e a herança. Na prática, e considerando que a maioria

⁵ Uma apresentação mais aprofundada destas legislações pode ser consultada no livro “A Lei da Família e a igualdade de direitos. Balanço da sua aplicação”, da WLSA Moçambique, e que se encontra no prelo.

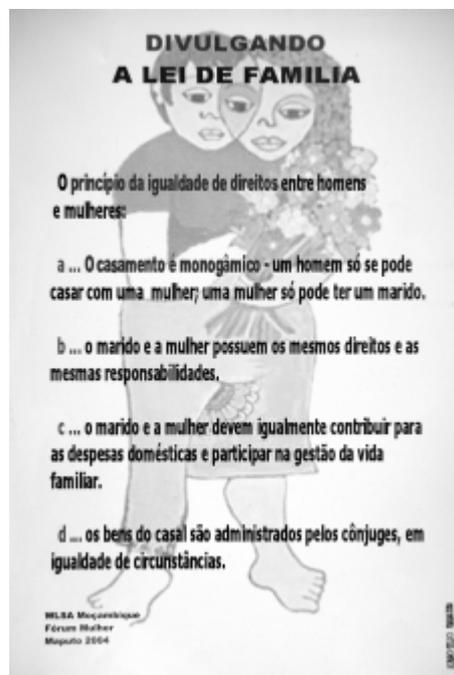
das uniões se realiza ou informalmente (união de facto) ou pelo costume (casamentos tradicionais), a maior parte das mulheres continuam excluídas dos direitos que a Constituição dos seus respectivos países lhes assegura.

Uma outra questão de grande relevo e relacionada com a pouca extensão e importância do casamento civil é o reconhecimento da união de facto. Nas leis analisadas encontramos situações que vão desde o pleno reconhecimento da união de facto (também chamada de união marital, união por permanente coabitação, união civil), com todos os efeitos do casamento civil (Angola, África do Sul, Cabo Verde, Portugal), até ao reconhecimento que produz efeitos limitados (como no Brasil, em que se aplicam os efeitos patrimoniais, com o regime de comunhão parcial de bens) ou quase nulos (é o caso do Malawi que, ao não definir claramente o prazo necessário para o seu reconhecimento, está na prática a inviabilizar que as pessoas se utilizem deste dispositivo para fazer valer os seus direitos; o mesmo se passa com o Zimbabwe, em que a coabitação não é uma forma reconhecida de união).

O pleno reconhecimento das uniões de facto é fundamental para a garantia dos direitos das mulheres, principalmente em países em que a frequência do casamento civil é pequena ou está em decréscimo. O seu reconhecimento com efeitos limitados não é suficiente para salvaguardar a multiplicidade dos problemas que decorrem da coabitação, sobretudo aquando da sua dissolução.

A situação do Marrocos merece um destaque, pois o seu Código de Família, a *Moudawana*, introduzido em 2004, tenta garantir os direitos das mulheres numa sociedade em que a principal forma de casamento é o islâmico. Eleva a idade núbil para os 18 anos e a poligamia é condicionada à manutenção de uma estrita igualdade entre as esposas e ao consentimento da

primeira esposa, que pode estabelecer, por escrito, antes da celebração do casamento, que não aceita que o marido venha a tomar outras esposas. Dá mais garantias às mulheres aquando da dissolução do casamento e direitos na tutela dos filhos.



Esta é uma lei que surge no contexto de uma intenção de “modernizar” a sociedade e dá um grande passo no sentido de eliminar a discriminação entre mulheres e homens.

Quanto a Moçambique, para apreciar as mudanças introduzidas em Moçambique pela Lei da Família, é necessário ter em conta a legislação que anteriormente regulava o Direito da Família, suportado pelo Código Civil português de 1966, em vigor em Moçambique até à sua substituição em 2004.

O Código Civil é uma herança portuguesa, vinda da época colonial. Foi aprovado em 1966, mantendo-se, no entanto, alguns dispositivos referentes ao código de 1867.

Concebido no âmbito de uma sociedade colonial e severamente tradicional, marcada pela desigualdade entre os homens e as mulheres, portanto entre cônjuges, este código foi regulamentado a partir de 1967. Com efeito,

estamos a falar de uma lei orientada por um modelo patriarcal, em que ao homem cabiam as responsabilidades na família, em todos os domínios económicos, sociais, religiosos e políticos, sendo que a mulher lhe permanecia submissa e às regras impostas pela sociedade da época.

Falaremos em seguida dos aspectos mais contestados nesta legislação e das principais reivindicações das organizações de defesa dos direitos humanos implicadas no processo de aprovação de uma nova lei.

Contextos de aprovação da Lei da Família

As primeiras propostas de alteração da Lei da Família que surgiram depois da independência estavam respaldadas pelos direitos garantidos pela Constituição de 1975. Com efeito, definia-se a “emancipação da mulher” como uma das tarefas do Estado, estabelecendo a igualdade das mulheres em relação aos homens, em direitos e deveres e em vários campos (art. 17º). Este artigo era complementado por disposições relativas aos deveres e direitos fundamentais dos cidadãos, onde se reafirmavam os princípios de igualdade e da não discriminação, estabelecendo que estes deveriam orientar toda a acção legislativa (art. 26º e 29º). Destaca-se também a protecção que o Estado deve dar ao casamento, à família, à maternidade e à infância (art. 29º).

O primeiro Projecto de Lei da Família data de 1978, e declaradamente afirma querer rever esta parte do direito de família de acordo com a Constituição, aproveitando “os princípios tradicionais positivos” e as transformações que o país estava a sofrer, na via da modernidade, não esquecendo que o projecto revolucionário se inscreve também na modernidade. Uma vez elaborada, esta proposta foi discutida através das Organizações Democráticas de Massas, como a OMM e a OJM, e das brigadas de Justiça Popular.

O projecto de 1978 não foi aprovado e em 1982 é elaborado um novo Projecto de Lei da Família, que tentava dar resposta a problemas vários no âmbito do direito de família e que vinha na continuidade do projecto de lei de 1978. Esta proposta não foi aprovada, mas a Directiva nº 1/82, de 27 de Fevereiro, do Tribunal Superior de Recurso, determina a aplicação pelos tribunais provinciais do que se referia ao divórcio por mútuo consentimento, ao reconhecimento e dissolução das uniões de facto e polígamas. Esta Directiva esteve em aplicação até 1992, quando foi suspensa pelo Tribunal Supremo, que invocava que o Ministério da Justiça, através do seu Tribunal Superior de Recursos, estava a regulamentar matérias que diziam respeito aos órgãos legislativos.

Para responder a situações urgentes, foi aprovada a Lei nº 8/92, de 6 de Maio, que retoma em parte o conteúdo da Directiva ora suspensa, que, por sua vez, se inspirara no Projecto de Lei da Família de 1982, sobre o divórcio não litigioso, fixando as regras de tramitação processual. Foram deixadas de lado o reconhecimento e a consequente protecção legal das uniões de facto e polígamas. Até 2004, quando se aprovou a Lei de Família nº 10/2004, as pessoas vivendo em união de facto ficavam desprovidas de qualquer protecção legal.

Processo que levou à aprovação da actual Lei da Família

Em 1997 foi criada a Comissão de Reforma Legal, responsável pela condução dos processos de reforma legal, composta por duas Subcomissões, uma para a revisão da Lei de Família e outra para a revisão do Código Penal.

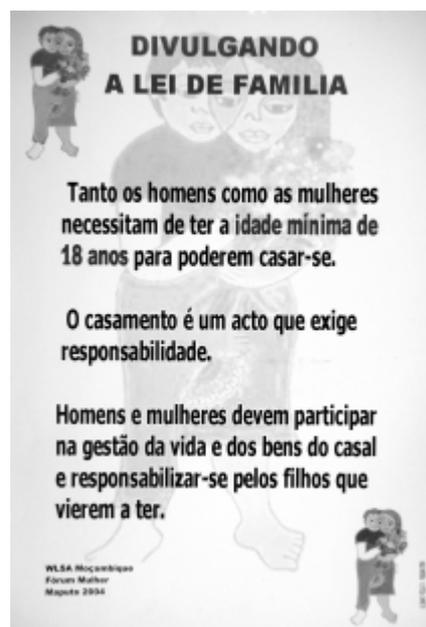
Embora os pressupostos para a revisão do Código Civil na parte reguladora das relações familiares fossem antes de mais a Constituição e os princípios do sistema universal dos direitos humanos, a Comissão tinha a preocupação de elaborar uma proposta de lei que espelhasse as

características das sociedades moçambicanas. Num texto apresentado em seminário por dois dos membros da Subcomissão (Sacramento e Pinto, 1997: 121), defende-se que o Estado tem de proteger a família enquanto célula base da sociedade, tal como faz a Constituição de 1975, que “nega a perspectiva atomística da família” e assume “a correcta dimensão do homem, em tanto que ser eminentemente social”. A sua posição é de que se deve “consagrar a protecção da família como responsabilidade do Estado na perspectiva de uma instituição com vida própria e não como um direito que o Estado concede em resultado da união entre dois seres”.

Este argumento é desenvolvido mais tarde (Sacramento, 2000: 110-111), apresentando-se duas vias possíveis para a revisão legal: primeiro, adequar o direito consuetudinário (“alguns aspectos”) ao direito escrito, “elevando-o ao estatuto de direito positivo”; segundo, criar um Código de Família novo, “enraizado na realidade sócio jurídica moçambicana, embora enriquecido pelos princípios do direito universal”. Em relação à primeira alternativa aponta-se como dificuldades os dois sistemas terem filosofias diferentes.

Indica-se que em Moçambique está presente uma grande diversidade familiar, influenciada por culturas locais e diferentes credos religiosos, mas que ainda predomina um “modelo de organização familiar puro”. Assim, é de opinião que a segunda alternativa seria a mais adequada mas complicada, por isso chega a um compromisso: “uma futura Lei de Família tem essencialmente de revestir características pragmáticas, que procure buscar no direito consuetudinário os princípios que sejam comuns de norte a sul e encontrar uma forma hábil de saber conciliar as regras que continuam a regular a instituição família na nossa sociedade e princípios universais vertidos no texto constitucional”.

O autor destaca como aspectos importantes a ter em conta para a elaboração de uma futura lei:



- Reconhecer e dar tutela jurídica à família, estabelecer princípios de responsabilidade familiar como deveres e obrigações dos membros entre si, enquadrando princípios de instrumentos legais internacionais de protecção da criança;
- Repensar as modalidades de casamento, “dando o devido reconhecimento e tutela jurídica a modelos de constituição de família que se regem pelo direito costumeiro”;
- Regular as relações pessoais e patrimoniais dos cônjuges de acordo com as normas constitucionais, salvaguardando a necessidade de as conciliar “o mais possível, com as regras estabelecidas no direito costumeiro”;
- Repensar o modelo de divórcio a adoptar; refere que a legislação vigente se baseia no “divórcio sanção” e que as propostas de Lei de Família dos anos 70 e 80 e que não foram aprovadas propunham o “divórcio remédio”; face a isto, evita apresentar uma proposta concreta e adverte: “sempre importa ter presente as regras que norteiam esta matéria no domínio das relações familiares assentes no direito consuetudinário, sob pena de correr o risco de se vir a adoptar normas legais que,

posteriormente, não serão respeitadas pelos seus destinatários”;

- Rever o que respeita ao direito filial: não discriminar entre os filhos, os direitos dos filhos e as obrigações destes, para prevenir situações de negligência, maus tratos e abuso de menores;
- Sobre o poder “paternal” prever mecanismos de substituição, como as famílias substitutas, regulamentando-as (Sacramento, 2000: 111-112).

Foi neste contexto, em que se pretendia, por um lado, auscultar sensibilidades e, por outro, legitimar uma futura proposta, que a partir de 1998 a Subcomissão para Revisão da Lei de Família abriu o diálogo. Realizaram-se encontros e seminários, com o intuito de criar espaços de discussão para expressão de vários grupos de interesse, entre os quais organizações de mulheres, organizações religiosas e outros sectores da sociedade civil. Foram também encomendados estudos sobre as organizações familiares no país, procurando dar conta da diversidade presente, sobretudo entre regiões de filiação matri e patrilineares.⁶

De notar, também, que a realização da Conferência sobre os direitos das mulheres em Beijing, em 1995, e a adopção por Moçambique do documento de consenso “Plataforma de Beijing”, criou um ambiente propício à inclusão dos princípios de igualdade de género na nova lei. Com efeito, em 1995 é elaborado um “Projecto de Plataforma de Acção do Governo de Moçambique para o progresso da Mulher até ao ano 2000: estratégias e objectivos” (Agosto de 1995); destaca as áreas de **educação, saúde e emprego** como prioritárias que são, aliás, contempladas também nas “Grandes Linhas da Acção Governativa”, no ponto III., sobre a melhoria do

⁶ Ver: Relatório Preliminar de Pesquisa Qualitativa, S/d, elaborado para a Subcomissão de Reforma da Lei da Família.

nível de vida da população⁷. Dentro desta planificação, a responsabilidade do Ministério da Justiça era relativa à família e ao direito familiar, definindo-se, entre outros, a revisão do Código Civil na parte da família, com particular incidência na “união de facto”, divórcio, adopção e poder paternal como uma actividade prioritária.

Apesar disso, nos debates que precederam a aprovação da nova lei em 2004, tornou-se visível que a questão mais polémica de todo este processo era a principal reivindicação das organizações de mulheres, a de garantir que homens e mulheres tivessem os mesmos direitos na família. A este propósito questionava-se quais seriam, afinal, os fundamentos para a reforma legal. Até que ponto a nova lei poderia ser contrária à cultura e aos usos e costumes? Como conciliar os direitos culturais e os direitos religiosos, com as exigências de respeito pelas normas constitucionais?

O que então se assistia era a utilização dos argumentos cultural e religioso, o que encontrava muita aceitação pública, para justificar a preservação de certas práticas e os papéis femininos e masculinos na família, considerados do domínio privado, o que engloba a família, a sexualidade e as relações entre homens e mulheres, entre outros.

Perante esta situação, as organizações de mulheres, sobretudo as sedeadas em Maputo e organizadas em rede no Fórum Mulher, concertaram-se para intervir mais activamente em defesa dos direitos humanos das mulheres. As principais reivindicações das organizações de mulheres referiam-se a:

- Em relação à definição de “casamento” - a lei não deve tratar do casamento como uma união com fins reprodutivos, o que traz implicações para os direitos respectivos de homens e de mulheres;

⁷ Conselho de Ministros, Linhas gerais do PES/97, 1996.

- Autonomia de ambos os cônjuges na administração dos bens;
- Representação da família – a eliminação da figura do “chefe de família”, acabando com a tutela masculina na relação familiar;
- Idade núbil - a idade mínima para mulheres e homens deve ser a mesma. A actual diferença de idades que a lei consagra repousa em pressupostos discriminatórios para as mulheres: i) a mulher para se casar só precisa de maturidade física; ii) o casamento é uma união com fins reprodutivos; iii) o homem tem de ser mais velho por ser o chefe de família e a idade garantiria, neste caso, a maturidade;
- Reconhecimento de uniões de facto no que respeita a: paternidade, exercício do poder paternal, herança e direito à meação de bens; ver a possibilidade de alargar o âmbito desta medida, passando a incluir o reconhecimento da união de facto para efeitos de assistência social e impostos;
- Reconhecimento de uniões poligâmicas no que respeita a: protecção dos filhos, direito à herança e partilha de bens comuns;
- Reconhecimento de outras formas de casamento, como o religioso e o tradicional, desde que respondam aos requisitos da lei;
- A exclusão dos articulados que tornavam legal a violação sexual na relação conjugal (ainda não a sua criminalização, o que ficou para ser incluído na reforma do Código Penal) (Arthur, 2003).

Reagindo à abundância e à exuberância dos debates públicos, sobretudo a partir do início dos trabalhos da Subcomissão, em 1998, em que sobressaía uma posição contrária à igualdade de direitos entre mulheres e homens, as organizações de mulheres que participavam no processo, entre os anos 1999 e 2000 organizaram “workshops” e

encontros dirigidos a homens e a mulheres, nas três regiões do país, sul, centro e norte. Os temas da agenda eram: i) como é que a nova lei pode contribuir para acabar com a discriminação e as desigualdades entre homens e mulheres dentro da família; ii) auscultação das propostas de mudança na lei vigente. Procurava-se assim responder a acusações de falta de representatividade, de estar a defender mulheres urbanas e de desconhecer a realidade do país.⁸

Depois de todo este processo a proposta de Lei de Família deu entrada no Parlamento em Agosto de 2001, mas a sua discussão foi sendo sucessivamente adiada. O Parlamento não a debateu nem em 2001, nem em 2002.



De notar que, quando o Anteprojecto da Lei da Família se tornou conhecido, a partir de 2001 quando foi depositado no Parlamento, desencadeou-se nova vaga de debates públicos, que, no essencial, retomavam os temas até aí já aflorados, mas que se apresentavam mais articulados. Os aspectos mais salientes tinham a

⁸ Com efeito, as activistas das organizações de mulheres que encabeçavam a defesa da igualdade de direitos entre mulheres e homens na família estiveram sujeitas a muita pressão, tendo sido várias vezes invectivadas. Numa tentativa de desqualificar as suas posições e reivindicações, afirmava-se que “a nova proposta foi elaborada por mulheres urbanas, divorciadas e que detestam homens” (veja Arthur, 2002).

ver tanto com dispositivos concretos como com os princípios que nortearam a revisão da lei. Em primeiro lugar, havia a insistência em afirmar que a Lei de Família deveria espelhar as realidades do país, contrariando a ideia de que a Constituição do país e os instrumentos de direito internacional, subscritos por Moçambique, devessem ser os seus principais fundamentos. Esta tensão ganhava expressão como um confronto de culturas, em que “valores estrangeiros” faziam perigar os valores africanos: “Essa proposta vai contra a nossa cultura”, ou então, “contra a nossa religião”. Todavia, a visão subjacente a estas reivindicações negava tanto a diversidade sociocultural do país, quanto ignorava as grandes mutações políticas, sociais e económicas que o país vinha sofrendo desde a independência.

Em segundo lugar, a fixação da idade núbil foi outro tema muito debatido e que, aliás, desde que em 1998 se apresentou a primeira versão do anteprojecto, se tornou polémico. Os motivos apresentados situam-se em torno de duas grandes questões: a primeira é que, do ponto de vista biológico, a rapariga alcança mais cedo do que o rapaz a maturidade física; a segunda questão prendia-se com o facto de que se acha que, quando os rapazes se casam, devem já ter uma situação económica estável, de modo a assegurar o sustento da nova família. Pelo meio, outros argumentos invocavam a ideia de que as jovens do sexo feminino devem “ser casadas”, no sentido de que os responsáveis por elas devem tratar do seu casamento, assim que atingem a puberdade, para que não iniciem a sua vida sexual de maneira desregrada e fora do matrimónio. O raciocínio subjacente a esta argumentação era de que: i) o papel das mulheres no casamento é essencialmente reprodutivo, dispensando-se a necessidade do seu consentimento informado e responsável; ii) os homens são os provedores e responsáveis pela família.

O terceiro aspecto presente no debate tinha a ver com a chefia de família, defendendo-se a manutenção, na lei, do cônjuge de sexo masculino como o chefe de família. Com efeito, no Código Civil de 1966, então vigente, estava disposto que o cônjuge de sexo masculino detinha o “Poder Marital”: “O marido é o chefe da família, competindo-lhe nessa qualidade representá-la e decidir em todos os actos da vida conjugal comum, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes”. Esta disposição, considerada discriminatória para as mulheres, foi eliminada do anteprojecto de Lei de Família e a expressão “Poder marital” é substituída por “Representação da família”, estabelecendo-se que “A família pode ser indistintamente representada por qualquer dos cônjuges, a menos que estes decidam em contrário”.

Os argumentos para a manutenção da figura masculina na chefia de família reclamavam tanto da incapacidade “natural” das mulheres para gerir a família e os seus próprios interesses, quanto da existência de uma divisão de tarefas que dá ao homem a responsabilidade do sustento do grupo familiar, o que tornaria justo e lógico que este devesse ser a figura que representasse e decidisse em seu nome.

Em quarto lugar, apelava-se para o não reconhecimento das uniões de facto. Alegava-se, por um lado, que a opção por viver em união de facto era uma escolha voluntária dos parceiros e que, portanto, o Estado não tinha responsabilidade no garante dos seus direitos. Por outro lado, defendia-se que viver maritalmente, fora do reconhecimento oficial, da família ou do Estado, era uma imoralidade a ser combatida. Em toda esta argumentação não se tomou em consideração que a maioria da população vive em união de facto: segundo dados do Censo de 1997, 15.1% da população de 12 anos ou mais declarou que tem o estado civil de “Casado”, enquanto 43.6% afirma viver em “União marital”. Esta percentagem

poderá ser ainda mais alta, se considerarmos que 31.5% dos inquiridos declararam ser “solteiro”, o que pode recobrir situações de “União marital” (INE, 1997).

O quinto e último aspecto que queremos salientar refere-se ao reconhecimento das uniões poligâmicas, com o argumento de que é prática no país e a religião islâmica assegura o direito de se possuírem pelo menos três esposas. O debate foi aceso e as justificações em defesa da poligamia profusas: quando uma mulher não concebe, é melhor que o homem tome uma segunda esposa do que mandá-la embora; como as mulheres não estão com disposição para fazer sexo com tanta frequência quanto os homens, ter uma segunda esposa permite aliviar a primeira das suas obrigações; homens com profissões que os obrigam a ficar muito tempo a residir fora de casa, precisam de ter uma segunda mulher no novo local de residência; a poligamia pode aliviar o peso que representam os trabalhos domésticos e os cuidados com os filhos, pois as co-esposas partilham estas tarefas; a poligamia garante que todas as mulheres possam ter marido, reduzindo a prostituição e o fenómeno das “mães solteiras”, moralizando as sociedades.

Os contra-argumentos utilizados pelas organizações de mulheres vêm sintetizados num comunicado publicado em 2003 (Silva et al., 2003) e que destaca que a inclusão da poligamia não se trata de uma simples adição, mas que implicaria uma total reforma da lei para acomodar novos pressupostos, para além de colidir frontalmente com o princípio da igualdade.

No final de 2002, depois de várias consultas e entrevistas com parlamentares e membros do governo para saber da situação da proposta de lei, organizações da sociedade civil, organizadas em rede pelo Fórum Mulher, publicaram em Dezembro de 2002 um comunicado de imprensa no jornal Notícias, alertando para o atraso na

discussão da Lei no Parlamento (17 meses de atraso nessa altura) e para o jogo de interesses de diversas facções, que “em nome da tradição, da religião e da cultura, pretendem perpetuar uma situação de discriminação social”.

Em 2003, o Parlamento, possivelmente em resultado das vozes que alimentavam o debate público e que contestavam a proposta de lei, decidiu que não estava em condições de aprovar a Lei de Família sem outra consulta extensiva. Ao nível da Assembleia da República, entre 2002 e 2003, foram realizados dois seminários com a participação dos deputados e de representantes da sociedade civil.

Duas das comissões parlamentares, nomeadamente a Comissão dos Assuntos Jurídicos Direitos Humanos e de Legalidade e a Comissão dos Assuntos Sociais, do Género e Ambientais produziram pareceres sobre o Anteprojecto de Lei da Família. O parecer da primeira comissão⁹ considerava que a proposta de lei “procura conciliar, dentro do possível, a realidade sócio-cultural e as suas tradições com os princípios universalmente consagrados, como da igualdade e da não discriminação”. Realçava-se também que reflecte “o modelo de família alargada, em que assentam as nossas relações jurídico-familiares, retirando daí os devidos efeitos no domínio do parentesco, dos requisitos para o casamento, da filiação, da tutela e dos alimentos”. Reconhece-se que a proposta de lei procura proteger os direitos das pessoas vivendo em uniões de facto e em uniões polígamas, sempre que ocorra a sua dissolução e propõe-se que, quanto aos casamentos tradicional e religioso, os pressupostos sejam os que constam nas respectivas ordens normativas. Considera-se

⁹ ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Comissão dos Assuntos Jurídicos Direitos Humanos e de Legalidade (2003), sobre o Parecer relativo à Proposta de Lei que altera o Código Civil no que respeita às Normas Reguladoras das Relações de Família e do Direito de Família (AR-V/Parecer/346/23.04.2003).

que estabelecer normas exteriores a esta lógica poderia ser visto como uma ingerência que vai contra o princípio da laicidade do Estado. Neste sentido, aconselham o Plenário a analisar “se os casamentos religiosos e tradicionais devam ser objecto de normas jurídicas extensas e com requisitos definidos na lei civil”.

Por seu lado a Comissão dos Assuntos Sociais, do Género e Ambientais¹⁰ começa por afirmar a:

“Necessidade de conciliar tanto quanto possível as disposições do DIREITO FORMAL com as dos outros sistemas jurídicos existentes no nosso país, por exemplo a conciliação do Direito Formal com o Direito Consuetudinário - DIREITO COSTUMEIRO, visando preservar consensos na organização do sistema sócio-familiar, tendo em conta a nossa diversidade cultural. (...) A presente Proposta de Lei deve tratar do Direito Formal e encontrar a ponte entre os sistemas jurídicos plurais, sem coagi-los e nem espartilhá-los”.

Em relação à Figura do Chefe de Família a Comissão alerta para a necessidade de se definirem “quais os mecanismos de arbitragem para fazer face aos casos em que não se verifique o consenso entre os cônjuges na escolha do chefe de família”. A Comissão propõe ainda que a idade núbil seja fixada nos 18 anos, abrindo-se excepções quando houver “consenso da família para o casamento”.

Os dois pareceres apontam para a necessidade de ter uma Lei da Família separada do Código Civil, por ser de mais fácil manuseamento e divulgação. Levantam ainda, e com muita insistência, a urgência em se definir um posicionamento mais claro sobre o pluralismo jurídico, para permitir que se acomodem os vários sistemas normativos das sociedades locais com o direito positivo, por

¹⁰ ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Comissão dos Assuntos Sociais, do Género e Ambientais (2003), sobre o Parecer relativo à Proposta de Lei que altera o Código Civil no que respeita às Normas Reguladoras das Relações de Família e do Direito de Família (AR-V/Parecer/348/24.04.2003).

considerar que o direito de família é uma área onde a necessidade de conciliação dos vários sistemas se faz sentir com mais acuidade.¹¹

Na apresentação que o Ministro da Justiça, J. Abudo¹², fez sobre o Anteprojecto de Lei da Família no Parlamento, a 24 de Abril de 2003, destacou que esta Lei vinha romper com o “carácter colonial da lei anterior” e com o tratamento desigual entre mulheres e homens e a supremacia masculina na “sociedade conjugal”. Enfatiza também a consagração da não discriminação entre filhos em função do estado dos pais e a preocupação na adequação da lei com os costumes locais, razão por que se estenderam os limites do parentesco para o oitavo grau na linha colateral.

A Lei da Família foi aprovada na primeira sessão do Parlamento em 2004 (Lei nº 10/2004 de 25 de Agosto) e entrou em vigor em Março de 2005.

Considerações finais

A luta por direitos é sempre, simultaneamente, a contestação de uma ordem(s) anterior(es), implicando deveres e podendo entrar em contradição com outros direitos já adquiridos, como, neste caso, o direito à diversidade cultural e religiosa. Ao entrar num domínio fortemente reivindicado como sendo do privado, o processo de aprovação da Lei da Família revelou a tensão entre os direitos humanos e os direitos culturais. Embora reconhecendo a necessidade de respeitar, na nova lei, os princípios garantidos na lei, a

¹¹ É neste contexto que se revê a Constituição da República e se aprova uma nova em 2004 que, no seu Artigo 4, sobre o Pluralismo jurídico, explicita: “O Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição”. Esta questão já tinha sido aflorada com alguma preocupação (Osório, 2003), por se temer que fosse instituído um sistema dualista tal como acontece em muitos países da região austral.

¹² ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (2003), Apresentação pelo Ministro da Justiça da Proposta de Lei que altera o Código Civil no que respeita às Normas Reguladoras das Relações de Família e do Direito de Família (AR-V/Inform/476/28.04.2003).

discussão foi constantemente permeada por argumentos que reclamavam a validação de certas práticas, como a poligamia, só para citar um exemplo, considerada fundamental como elemento identitário dos moçambicanos.

A nova Lei da Família aprovada é fruto desta tensão e ambiguidade. Nos próximos artigos analisaremos as modalidades de aplicação da lei e os seus limites para a regularização de conflitos que surgem neste âmbito.

Referências

Arthur, M.J. (2002). *Lei de Família, activistas e a cidadania das mulheres*. In: **Outras Vozes**, nº 1.
Arthur, M.J. (2003), *Ainda a propósito da Lei da Família, direitos culturais e direitos humanos das mulheres*. In: **Outras Vozes**, nº 4.

INE (1997). **II Recenseamento Geral de População e Habitação** (IRGPH). Maputo: INE (acedido em http://www.ine.gov.mz/censo2007/c8097/censos_dir/receseamento_geral)

Pessoa Pinto, A.; Sacramento, L.F. (1997). *A família no quadro jurídico-constitucional*. In: **Revista Jurídica**, Vol. 3. pp. 119-130

GOVERNO DE MOÇAMBIQUE (1995). **Projecto de Plataforma de Acção do Governo de Moçambique para o progresso da Mulher até ao ano 2000: estratégias e objectivos**. Maputo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Subcomissão de Reforma da Lei da Família (S/D). **Relatório Preliminar de Pesquisa Qualitativa**. Maputo.

Sacramento, L.F. (2000). *Reforma legal no âmbito do Direito de Família e das Sucessões. Algumas Reflexões*. In: **Revista Jurídica**, Vol. 4. pp. 107-114

Silva, T. et al. (2003). *Porque é que a poligamia é inaceitável na Lei da Família à luz dos direitos humanos*. In: **Outras Vozes**, nº 4.



Destaque

Mulheres protestam contra publicidade sexista



O Fórum Mulher e a Liga dos Direitos Humanos denunciaram publicamente uma publicidade da marca Laurentina como forma de violência contra a mulher e uma violação dos seus direitos. Em resultado desta iniciativa, a empresa responsável pela publicidade retirou da cidade os referidos cartazes. Veja abaixo o comunicado de imprensa que convocou uma conferência de imprensa que serviu para denunciar publicamente a situação, Ao lado, a imagem em causa que despoletou o protesto.

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA CONJUNTA (FÓRUM MULHER E LDH)

Data: 6 de Setembro de 2011

Hora: 10 horas

Local: SNJ

COMUNICADO DE IMPRENSA

FORA!

À PUBLICIDADE DA LAURENTINA PRETA!!!

Estamos chocados/as.

A Empresa Cervejas de Moçambique, uma empresa “Made in Mozambique”, que deveria ser nosso orgulho nacional, tornou-se nossa vergonha nacional e internacional se considerarmos que temos no nosso país visitantes de vários lugares do mundo que vieram participar nos Jogos Africanos e certamente que já viram esta publicidade.

As Cervejas de Moçambique decidiu insultar e ultrajar as mulheres moçambicanas (e talvez todas as mulheres) com uma Publicidade que usa e

abusa do corpo duma mulher – sem cabeça e sem membros inferiores – com o símbolo da cerveja estampado na região da púbis (do órgão genital), e ainda com dizeres: “Esta preta foi de boa para melhor. Agora com uma garrafa mais sexy”, justamente para denotar que ela não tem rosto, nem cabeça nem pernas para tomar seu rumo, é apenas objecto sexual. Além de sexista esta mensagem é RACISTA!!!

Caras cidadãs e cidadãos moçambicanos, pais e mães, mulheres e homens, amigas e amigos deste

país sem igual, esta publicidade não pode continuar no ar!

Porquê que os capitalistas do nosso país, para venderem os seus produtos têm de incluir no pacote o corpo de uma mulher como um objecto igualmente comercial, e talvez gratuito já que não tem identidade própria (sem rosto, sem cabeça, sem pernas não tem identidade)? Porquê tanto sexismo? Já pensamos no dano que causamos às nossas crianças, adolescentes, jovens que a caminho da escola são chocadas com imagens como a que a Laurentina está a propagar? São mensagens subliminares porque estão expostas em pontos estrategicamente públicos, e os utentes das vias públicas não têm opção de escolher se querem ou não consumir essas imagens.

Será isto tudo o que temos para vender aos visitantes que vieram para os jogos africanos? Será que a nossa cerveja só tem gosto se ela tiver que estar associada ao sexismo?

Somos mulheres e homens com dignidade, nosso corpo não pode ser exposto como produto comercial mediatizado.

Esta é uma violação dos Direitos Humanos e dos Direitos Humanos das mulheres.

Esta publicidade é uma violência contra as mulheres e homens e contra toda a sociedade moçambicana, que é digna de respeito.

É uma violência contra as crianças que têm o direito de crescer em ambiente são e com valores positivos.

Exigimos que a publicidade seja retirada imediatamente de todos os espaços públicos e que a empresa responda publicamente e judicialmente.

Exigimos o respeito pela dignidade da mulher e pelo corpo da mulher.

Somos cidadãs e cidadãos que pagamos impostos e temos o direito á liberdade de circulação sem que nada ponha em causa a nossa dignidade como mulheres.

Amanhã, terça-feira, terá lugar uma Conferência de Imprensa para colocarmos o Posicionamento do Fórum Mulher e da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH).

A Conferência de Imprensa terá lugar amanhã, terça-feira, às 10:00 no Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ).

NÃO NOS CALAREMOS!

A NOSSA LUTA CONTINUARÁ ATÉ QUE SEJAMOS LIVRES DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA!

Conselho Nacional para o Avanço da Mulher

Visite o website:

<http://www.cnam.gov.mz/>

O Conselho Nacional para o Avanço da Mulher, adiante designado por CNAM, criado pelo Decreto nº 7/2004, de 1 de Abril, é um órgão de consulta através do qual o Ministério da Mulher e da Acção Social faz a coordenação intersectorial, com o objectivo principal de impulsionar e acompanhar a implementação de políticas e programas aprovados pelo Governo para as áreas da mulher e género, contribuindo para a eliminação de todas as formas de discriminação da mulher.

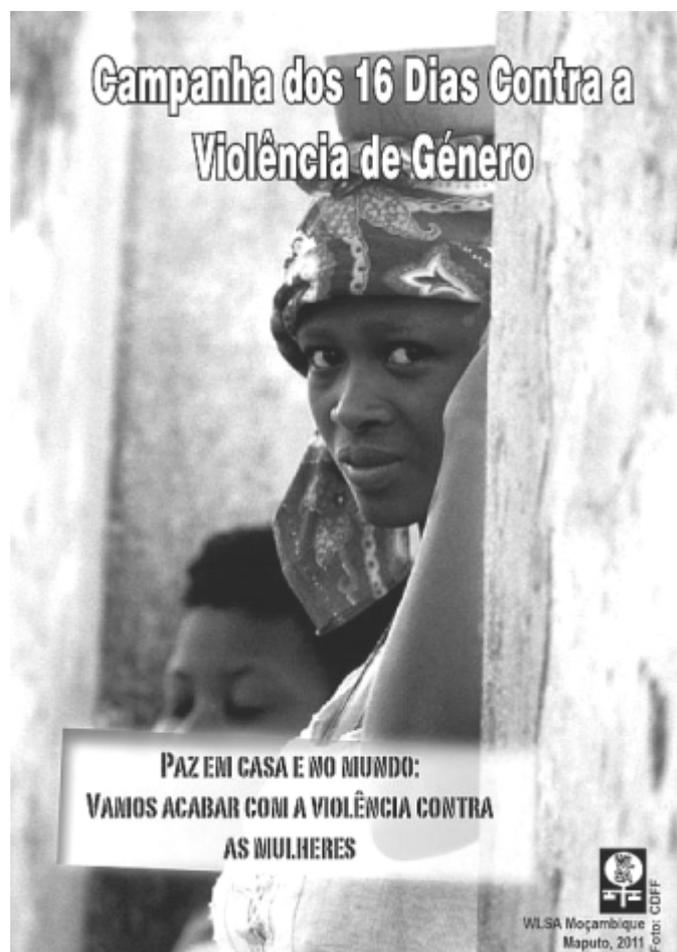


Campanha dos 16 Dias Contra a Violência de Género

Este ano a Campanha dos 16 dias de Activismo Contra a Violência de Género (25 de Novembro a 10 de Dezembro) desenrola-se no momento em que o Parlamento está a discutir, na presente sessão, uma proposta de revisão do Código Penal.

Este ano a Campanha dos 16 Dias de Activismo contra a Violência de Género (25 de Novembro a 10 de Dezembro) desenrola-se no momento em que o Parlamento está a discutir, na presente sessão, uma proposta de revisão do Código Penal, que mantém inalterados muitos articulados do código anterior e, mais grave ainda, uma concepção de base que contraria os princípios de igualdade de género garantidos pela Constituição e por instrumentos legais internacionais ratificados por Moçambique. Neste sentido, estão previstas algumas actividades, incluindo debates com parlamentares e debates públicos, organizados por organizações de defesa dos direitos humanos das mulheres.

Este é o cartão que a WLSA elaborou para a ocasião:



Exposição sobre Masculinidades e Violência Contra a Mulher

No âmbito da Campanha dos 16 Dias de Activismo, o Centro Cultural Brasil-Moçambique acolhe desde dia 25 de Novembro a 22 de Dezembro de 2011, uma exposição “masculinidades e violência”, com enfoque sobre a violência de género praticada contra mulheres e raparigas. A exposição foi organizada pela Rede HOPEM (Rede Homens Pela Mudança em Moçambique), em parceria com a Escola Nacional de Artes Visuais.

A exposição pretende chamar à atenção, de uma forma especial, os homens para os problemas relacionados com as construções das masculinidades em Moçambique através de uma combinação de diferentes disciplinas das artes, especialmente a visual (esculturas, vídeos, pinturas e fotos). Esta é uma exposição itinerante e evolutiva, com uma abordagem crítica e educacional, que vai passar por diferentes regiões de Moçambique.

Histórias de vida, trabalhos jornalísticos, materiais de campanha, ideias expressas nos ditados populares, factos, números e artefactos reais sobre masculinidades e violência contra as mulheres, estão expostos. Os materiais em exibição, são resultantes de um trabalho levado a cabo pela

Rede HOPEM e instituições parceiras, incluindo a polícia moçambicana, as prisões, as organizações da sociedade civil, os órgãos de comunicação e instituições de pesquisa.

Uma característica importante e inovadora desta exposição é a possibilidade de participação de todos os moçambicanos não apenas como visitantes, mas também como "expositores". As pessoas têm a oportunidade de expressar abertamente as suas opiniões, emoções e comentários sobre a violência através de materiais e histórias de vida que eles trazem para a exposição.

Várias personalidades, nomeadamente a Ministra da Mulher e Acção Social (Yolanda Cintura), representantes das diversas Organizações da Sociedade Civil, ONG Internacionais, Representantes de Corpo Diplomático, artistas e pessoas singulares, testemunharam a inauguração desta exposição, no dia 25 de Novembro de 2011.

Júlio Langa, Coordenador Nacional da Rede HOPEM, disse que a exposição enquadra-se dentro da estratégia da Rede, de criar espaços em que os homens reflectem sobre os padrões de masculinidades vigentes na sociedade e sua influência em actos de Violência Contra a Mulher.

Investigue e conheça a Gender Links:

www.genderlinks.org.za/

Uma organização comprometida com uma região em que homens e mulheres sejam capazes de participar de forma igualitária em todos os aspectos da vida pública e privada, em conformidade com as disposições do protocolo da SADC sobre género e desenvolvimento.

Encontro de Reflexão sobre a Revisão ou Reforma do Código Penal

A reunião tinha por objectivo analisar a proposta de revisão do Código Penal submetido à discussão na Assembleia da República neste segundo semestre de 2011.

Realizou-se no dia 21 de Novembro de 2011 em Maputo, um encontro de reflexão sobre a proposta de revisão do Código Penal de 1886. Esta reunião foi organizada pela WLSA Moçambique e pela AMJ (Associação Moçambicana de Juízes), com o objectivo de analisar a proposta de revisão do Código Penal submetido à discussão na Assembleia da República, uma vez que, até à data, não foi dado espaço aos diferentes sectores da sociedade, incluindo às Organizações da Sociedade Civil de expressarem as suas posições.

Estiveram presentes no encontro várias organizações da Sociedade Civil e representantes de Instituições Públicas (TJCM - Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, CTV – Centro Terra Viva, CFJJ – Centro de Formação Jurídica e Judiciária, FDC – Fundação para Desenvolvimento da Comunidade, FDUEM – Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, ROSC – Fórum das Organizações da Sociedade Civil, AMJ – Associação Moçambicana de Juízes, OAM – Ordem dos Advogados de Moçambique, MMAS – Ministério da Mulher e Acção Social, Procuradoria de Maputo, UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, IBIS, IESE – Instituto de Estudos Sociais e Económicos, CIP – Centro de Integridade Pública, LAMBDA, LDH – Liga Moçambicana dos Direitos Humanos e a SCIMOZ - Save the Children).

A análise da proposta foi feita em dois momentos. Num primeiro reflectiu-se sobre aspectos gerais e num segundo momento a discussão centrou-se mais em aspectos específicos relativos aos direitos

da mulher, criança, casos de corrupção e meio ambiente.

Algumas constatações resultantes das análises e discussões

Em relação aos aspectos gerais destacou-se que o proponente não fez uma profunda revisão do Código Penal e sim alterações superficiais.

Quanto aos aspectos específicos salientou-se que:

- Prevalecem na proposta da revisão do Código Penal aspectos que são atentatórios dos direitos humanos das mulheres, como o uso de conceitos polissémicos podendo ter uma aplicação diferenciada para homens e mulheres, exemplo dos conceitos de honra/desonra e honestidade;
- Nos crimes de estupro sublinhou-se que ainda se está, pura e simplesmente, a proteger a virgindade das crianças, deixando desprotegidas outras crianças não virgens. Protestou-se contra a virgindade como elemento tipificador e destacou-se essencialmente a sedução;
- A proposta do Código Penal continua ainda fazendo alusão aos crimes de violação apenas contra mulheres, estando desactualizada em relação ao contexto actual em que existem casos de violação de crianças de sexo masculino ou através da prática do coito oral ou anal ou ainda através de utilização de instrumentos e outros objectos para fins de satisfação sexual;

- O princípio de denúncia prévia do ofendido ou do seu representante constitui manifesto atentado à liberdade e direitos das crianças, principalmente nos crimes sexuais que são praticados pelos seus representantes e ou familiares. Nestes casos nem os representantes da criança, nem a própria criança estão em condições de denunciar. O poder reverencial que a criança tem pelo adulto impede-a de fazer a denúncia. Os familiares só denunciam quando fracassa a sua tentativa de negociar uma compensação monetária ou matrimonial do agressor com a criança, promovendo assim uniões forçadas;
- Por outro lado, em casos de crimes de violação sexual de menores os pais e os familiares próximos não são considerados encobridores, em caso de não denúncia do crime e, portanto, são ilibados. Esta questão é muito importante já que a maioria dos crimes

são cometidos no âmbito doméstico por pais, padrastos e tios.

- Foi ainda visto que a definição de criança subscrita por Moçambique considera as idades entre os 0 e os 18 anos, pelo que os crimes de violação sexual, com carácter público, devem abranger crianças até aos 18 anos.
- Também foi discutido que a moldura penal apresentada pelo proponente para os crimes de violação sexual (dos 2 aos 8 anos de idade) era menor que o crime de furto, tendo sido considerado isto uma aberração.
- A proposta da revisão do Código Penal trata de forma indirecta os crimes ambientais. Criticou-se o facto de não fazer menção da necessidade do respeito dos recursos de subsolo, da poluição do habitat e indemnização pelos danos cometidos pelas empresas.



Investigando os ritos de iniciação: contribuições para um debate

Por Conceição Osório

Comunicação apresentada num fórum de pesquisa realizado a 9 de Novembro de 2011, no âmbito de uma investigação sobre os ritos de iniciação que está a ser conduzida pela WLSA Moçambique (2011-2013).

O convite que vos formulámos visa criar um espaço para discutir convosco algumas das inquietações, principalmente de ordem metodológica, que se estão a colocar no estudo sobre ritos de iniciação. Neste momento finalizámos o trabalho de campo na cidade e província de Maputo, e encontra-se em vias de elaboração o relatório do estudo piloto.

Queremos agradecer a vossa presença e disponibilidade.

O surgimento desta pesquisa assenta em dois pressupostos: um primeiro tem a ver com o trabalho sobre identidades de género publicado em 2008 que nos remeteu sistematicamente para os ritos como tentativa de fixação de normas e valores configuradores do masculino e feminino. Um segundo pressuposto tem a ver com os discursos políticos recentes (quando falo em recentes quero referir-me aos últimos seis anos), que de forma insistente recorrem à cultura como elemento identificador e fixo da moçambicanidade, existente para além e sobre as novas realidades, que vão desde as políticas e legislação sobre direitos humanos, até a novos contextos que transformam os elementos e os mecanismos de adesão que “constituem” a cultura, seja pela adaptação, seja pela resistência.

Com esta pesquisa pretendemos, pois, em primeiro lugar, compreender como as mudanças, a nível do sistema político económico e social, produzidas nos últimos 30 anos, actuam sobre os

sentidos de pertença existentes anteriormente, nomeadamente sobre as funções e papel dos ritos na formatação das identidades sociais e nestas as identidades de género. Referimo-nos nomeadamente a não apenas a cooptação dos ritos pela religião e outros agentes, como e, principalmente pelas instituições do Estado como a educação e saúde, que procurando interferir no conteúdo dos ritos, podem ou não, contribuir para reforçar os atributos que “compõem” as relações sociais de género, como relações de poder. Referimo-nos a algumas das suas manifestações mais visíveis, como o abandono da escola e a legitimação social dos casamentos prematuros.

Em segundo lugar trabalhamos com agentes, conteúdos e meios de agenciamento dos ritos, que nos podem apoiar na análise de como face a todas as mudanças existentes, os e as jovens se apropriam dos ritos como instância de instrução, mas também de educação, desenvolvendo estratégias de aceitação/resistência/rejeição que podem interferir na construção de novas identidades e influenciar a estrutura de poder que percorre as relações de género.

Do ponto de vista teórico trabalhamos com os conceitos de sexualidade, de poder e de violência que vão ser desenvolvidos nas apresentações que os colegas irão fazer.

As dimensões de análise seleccionadas são como se apresenta na expressão gráfica do modelo de análise:

Dimensões	Indicadores
Função/objectivos dos ritos	<p>Informação (o quê) Formação (sobre o quê) Mudanças na função e na representação sobre o papel dos ritos Elementos de coesão para construir a unidade ritual</p>
Agenciamento dos ritos	<p>Agentes legítimos para orientar os ritos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O que confere a legitimidade: parentesco, idade, etc. • Os recursos materiais e simbólicos de utilizados para a legitimação
Mecanismos/cerimónias dos ritos	<p>O tempo dispendido: rituais de curta, média e longa duração Actividades e cerimónias A distribuição do tempo por cada uma das actividades Os dispositivos materiais e simbólicos (e seus significados) utilizados para conformar comportamentos: sobre o corpo e sexualidade, sobre o trabalho Dispositivos materiais e simbólicos para conformar o reconhecimento de si e do outro: a questão da violência</p>
Valores e comportamentos transmitidos aos jovens e adultos sujeitos aos ritos e diferenças com a aprendizagem realizada na família, escola e grupos de amigos	<p>Aprendizagem sobre a sexualização do corpo</p> <ul style="list-style-type: none"> • O início da vida sexual • A questão da iniciativa sexual e o lugar do desejo e do prazer • As doenças sexualmente transmissíveis e o uso do preservativo • Práticas culturais relativas ao controlo do corpo (<i>pitakufa</i>, “fechar com faca”, etc.) • A relação entre sexos e inter sexos <p>Aprendizagem sobre o trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diferenciação entre os sexos • O papel da mulher e do homem no provimento da família <p>Aprendizagem de atributos masculinos e femininos (o que é ser um bom homem e o que é ser uma boa mulher):</p> <ul style="list-style-type: none"> • “O mando” • A paciência • A gestão de conflitos • A educação de crianças segundo o sexo • A relação com parceiros • A casa como lugar da mulher e a “rua” como lugar do homem • A construção da hierarquia familiar segundo o sexo e a idade
Tradição e modernidade na inclusão identitária dos e das jovens	<p>A “inculcação” dos conteúdos dos ritos nos comportamentos dos jovens e estratégias de poder/contra poder:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sobre a sexualidade • Sobre o trabalho • Sobre os atributos • Sobre o abandono da escola • Sobre a gravidez precoce • Sobre os “casamentos” prematuros
Expectativas dos jovens ritualizados e estrutura de género. O antes e o agora	<p>Continuação dos estudos/profissão, maternidade e casamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O número de filhos/as e seu significado • O que é ser um bom/boa parceira/o • O acesso aos recursos (salário, poupança etc.) e o controlo dos recursos • O poder de decisão sobre planeamento familiar, sexualidade, educação dos filhos, e trabalho

Estas dimensões de análise reproduzem-se nos instrumentos de observação. Aplicámos entrevistas semi estruturadas individuais.

A nossa ideia inicial era fazer o estudo piloto na cidade e província de Maputo com a comunidade *ronga* e *changana*, mas tanto a literatura como o trabalho de campo tornou evidente a ausência de ritos (embora tenha sido interessante evidenciar que alguns e algumas jovens participavam nos ritos feitos pela comunidade macua). Optámos então por estudar as comunidades macua no Bairro da Mafalala e maconde no Bairro Militar. E no que respeita à província escolhemos Matutuíne por haver alguma informação de que existiam ainda ritos.

O nosso grupo alvo são as matronas/mestres, mulheres e homens que tenham realizado os ritos há cerca de 30 anos e jovens raparigas e rapazes que recentemente passaram por eles. Agentes da saúde e pessoas reconhecidas como líderes na comunidade *macua* e *maconde* constituíram os informadores privilegiados.

Foi feita uma revisão da literatura a nível nacional, regional e internacional, da qual gostaríamos de salientar apenas três elementos que constituem a fundamentação da nossa problematização:

1. A relação entre ritos e identidades

Os ritos são constituídos por uma sequência com momentos que visam organizar a passagem de um mundo ao outro, do mundo da infância ao dos adultos (na esfera produtiva e na esfera matrimonial), através da padronização dos comportamentos.

Sendo as identidades um processo em que se acentuam os fluxos, os trânsitos e o efémero, elas vão-se construindo através de apropriações e desapropriações dos elementos aprendidos nos diferentes espaços. Ora o que se pretende analisar é como se compõe este diálogo entre a função de

harmonização (e também a função terapêutica) que confere aos ritos um sentido de coesão e pertença com os processos de identificação e desidentificação.

2. A sexualidade como campo central de actuação dos ritos

O estudo sobre ritos de iniciação não pode alienar a questão da sexualidade. Como afirma Foucault, a sexualidade é um campo privilegiado onde se elaboram os saberes e as normas orientadas pelos sistemas de poder. E que estas normas e saberes fixam prescrições fundadoras de uma estrutura de dominação assente na desigualdade de género. O que se pretende assim com a pesquisa sobre os ritos é a produção de evidências, ou não, sobre como as formas diferenciadas (mas não autónomas) da construção da masculinidade e feminilidade, são influenciadas por dispositivos assentes numa relação de dominação. Uma questão central a ter em conta é, pois, a natureza das relações que se estabelece entre género (que veicula o modelo de dominação), a componente subjectiva que fornece a apropriação individual do sexual e os contextos culturais e sociais. É preciso identificar se os ritos transmitem saberes às raparigas que lhes permite romper, pelo menos aparentemente, com a submissão, possibilitando utilizar, fora do controlo familiar e social, a aprendizagem sobre o sexo. A resposta a esta questão pode ajudar a explicar algumas das razões para as constantes referências, mesmo nas zonas rurais, ao “mau comportamento” das e dos jovens, mesmo as e os que passaram pelos ritos.

3. As mudanças/alterações dos contextos políticos, sociais, económicos e culturais e a cooptação dos ritos pelo discurso político

Vários autores, como o caso de Medeiros (1995) e Fungulane (1997) periodizam as diferenças entre os processos ritualizantes, tendo como elementos o contacto árabe-swaili, a colonização portuguesa e a influência missionária (que nem sempre

coincidem na sua acção perante os ritos) e o pós independência que é marcado por dois momentos importantes: um primeiro até aos anos 90 em que se assiste à clandestinização dos ritos e à sua marginalização política, e depois (a partir dos meados da década de 90) à sua recuperação e cooptação pelo poder político.

Na pesquisa queremos, para além de revisitar o passado, aprofundar como as tentativas de domesticação dos ritos pelo poder podem produzir (ou não) mudanças sobre as suas funções e mediações.

Questões e inquietações

Apresentamos em seguida algumas das questões e interrogações que nos orientarão na continuidade da pesquisa.

1. O discurso dos direitos humanos, as políticas e a legislação actuam sobre práticas e modelos culturais, podendo gerar confrontos ou/ negociação.
2. A negociação entre diferentes fontes de legitimação em que o poder instrumentaliza a cultura e como as instâncias culturais (como os ritos que pertencem ao privado) surgem no espaço público e no campo político para se reforçarem como elementos de coesão nacional.

3. Devido à visibilidade pública do HIV/SIDA, há uma projecção e a interferência de um discurso construído no contexto das ciências da saúde, para um domínio secularmente pensado e vivido como privado. O que será importante observar é se esta contaminação do moderno, com toda a sua parafernália de aconselhamentos como o uso do preservativo, coloca em risco, o modelo cultural, que se pode traduzir, por exemplo, no aumento do poder de negociação do uso do preservativo ou em maior liberdade sexual das mulheres.
4. A conciliação entre o calendário escolar e o tempo de realização dos ritos. Será que com o acesso cada vez mais massivo à escola, os ritos perderão (ou serão readaptadas) parte das suas funções na formação identitária? Queremos perceber estas tensões entre um espaço de igualdade que é a escola (explicar) e uma instância de naturalização das desigualdades de género.

Referências:

- Fungulane, A. et al. (1997). **A Educação Tradicional em Moçambique: Estudo de caso dos ritos de iniciação em Cabo Delgado**. Pemba: ARPAC.
- Medeiros E. (1995). **Senhores da Floresta, Ritos de Iniciação dos rapazes Macua-Lómué do Norte de Moçambique**, Tese de Doutoramento. Coimbra.



A violação sexual no casamento

A violação sexual no casamento, a partir de um ponto de vista conservador e sexista, é considerada como um “não crime”. Quer isto dizer que se defende a convicção de que o casamento significa um acordo que garante um controlo total do corpo das mulheres. Nesta perspectiva, quando uma mulher se casa, ela está a perder um direito inalienável e que se encontra consagrado por vários instrumentos legais e pelas leis nacionais.

A este nível, são várias as restrições impostas a uma mulher casada (ou que viva em união de facto, quando este vínculo é sentido como uma ligação duradoura), por exemplo, o uso ou não de contraceptivos, a decisão de quando engravidar e quantos filhos ter, a decisão de ir ou não ao hospital e a decisão de quando, como e com que frequência ter relações sexuais.

Fazendo eco desta moral e destas posições conservadoras, o Código Penal em vigor em Moçambique, elaborado em 1886, e que sofreu desde então somente alterações pontuais, mantém que só existe o crime de violação sexual, quando as pessoas envolvidas estão envolvidas numa “relação ilícita”. Portanto, quando a relação é “lícita”, o que pressupõe que as pessoas estejam unidas pelo vínculo do casamento, uma relação sexual forçada não é crime.

Entretanto, na Lei da Violência Doméstica Contra a Mulher (Lei nº 29/2009), foi introduzido o crime de “cópula não consentida”:

“Aquele que mantiver cópula não consentida com a cónjuge, namorada, mulher com quem tem uma relação amorosa duradoura, laços de parentesco ou consanguinidade ou mulher com quem habite no mesmo espaço, é punido com

pena de seis meses a dois anos de prisão e multa correspondente” (art. 17º).

Esta lei, por ser específica, tem precedência sobre o Código Penal.



Face a este avanço que trouxe a Lei nº 29/2009, esperar-se-ia que o novo Código Penal, cuja proposta foi enviada para o Parlamento a 27 de Julho de 2011, tivesse já rectificado o articulado em que exclui do crime de violação sexual a violação cometida no âmbito do casamento. Em vez disso, pode-se ler, no artigo 399º:

“Aquele que mantiver cópula **ilícita** com qualquer mulher, contra a sua vontade, por meio de violência física, de veemente intimidação, ou de qualquer fraude, que não constitua sedução, ou achando-se a mulher privada do uso da razão, ou dos sentidos, comete o crime de violação, e terá pena de prisão maior de dois a oito anos”.

Portanto, mantém-se que só há violação quando a cópula é “ilícita”. Face a isto, é de lamentar que os responsáveis pela revisão de tão importante lei

criminal não tenham achado importante eliminar este anacronismo, que colide frontalmente com direitos básicos das mulheres e põe em causa o princípio da igualdade.

A situação em Moçambique é que a violação sexual no casamento continua a não ser vista

como um problema e não temos conhecimento de que tenha havido queixas de violência sexual entre cônjuges ou parceiros.

Em outros países africanos a realidade não é muito diferente. Vejamos a seguir uma reportagem que aborda o problema.

“Quando uma mulher é violada por um estranho, tem de viver com uma memória aterrorizante. Quando ela é violada pelo marido, tem de viver com o violador”.

In: ACTA (Abuse Counseling & Treatment, a circle of support services for victims, <http://marriage.about.com/cs/maritalrape/f/maritalrape.htm>)

Exemplo da Nigéria: “A violação conjugal só é falada e contada em voz baixa”

Reportagem de Tosin Omoniyi, para o Daily Trust 29/07/2011, (reproduzido em: <http://allafrica.com/stories/printable/201107290384.html>)

Na Nigéria, a violação conjugal é um tema que muitos preferem não falar, mas os seus efeitos afectam não só as mulheres e os laços familiares, como os valores sociais.

Patrícia Ofeme (nome fictício) casou-se numa cerimónia da alta sociedade há cerca de 2 anos (2009), com o seu namorado de muitos anos, um engenheiro de uma empresa multinacional. Os amigos e simpatizantes viram-no como o “casamento ideal”. As suas famílias pensavam que sua união era para durar uma vida inteira, visto as efusivas demonstrações de afecto que o casal exibía sempre que estavam em público.

Patrícia, de falas mansas, era vista como a combinação perfeita para o carácter excepcionalmente firme e agressivo exibido pelo marido. Apesar de muitos terem testemunhado as suas explosões de ira que aconteciam de vez em quando, a sua maneira rápida de fazer as pazes

tornou-o querido para as pessoas e muitos esperavam que a esposa, mais amável, limasse as arestas do seu temperamento.

As mudanças no comportamento de Patrícia começaram a ser percebidas pelos seus colegas. A sua distração constante no trabalho provocou algumas reacções de estranheza. Conhecida por ser profundamente consciente no trabalho de escritório, Patrícia passou a fazer erros por descuido, o que lhe valeu repreensões em várias ocasiões por parte da direcção. Quando as severas advertências se transformaram em ameaças de penas mais duras, a sua amiga e confidente, Rose, viu que tinha de agir. O que particularmente a alarmou foi súbita inclinação da sua amiga de usar doses maciças de maquilhagem em pó, especialmente na região dos olhos, um hábito que antes não tinha.

Tendo vivido uma vida dura, Rose não era uma novata e os olhos inchados da amiga despertaram-lhe suspeitas. (...) Quando a interrogou, Patrícia confidenciou à sua amiga uma situação que muitas mulheres e a sociedade preferem manter o silêncio. Ela estava há um ano a passar por uma experiência traumática nas mãos do seu marido que se tinha transformado perigosamente. (...)

Patrícia e milhares de mulheres sofrem constantemente violação conjugal às mãos dos maridos, numa base quase diária. Talvez devido a restrições culturais e factores religiosos, essas mulheres são forçadas a manterem-se caladas sobre tais actos desumanos e são mais propensas a suportar o sofrimento em silêncio.

Tecnicamente, a violação conjugal é qualquer acto sexual indesejado pelo cônjuge ou ex-cônjuge que é cometido sem o consentimento da vítima e/ou contra a vontade de uma pessoa, pelo uso de força, ou ameaça de força, intimidação, ou quando uma pessoa é incapaz de consentir. É tão generalizada como outros crimes sexuais, mas grosseiramente sub relatada. Advogados opinam que esta ofensa sexual inclui “as relações sexuais, sexo anal ou oral, comportamento sexual forçado com o cônjuge e outras actividades sexuais que são consideradas pela vítima como degradantes, humilhantes, dolorosas e indesejadas”. (...)

Um grande número de entrevistados, especialmente do sexo masculino, acreditam que é obrigação da mulher ser submissa ao homem, acrescentando que se uma mulher é submissa tal acto não ocorreria, em primeiro lugar. Este é o pensamento de Donald Etim que diz que um homem não pode violar a sua mulher por qualquer motivo, uma vez que tenha pago a compensação matrimonial requerida. “Como é que você pode dizer que eu violei a minha mulher? É impossível. Se isso acontece em outros países, não é assim no nosso próprio país. A mulher deve estar disposta a aceitar o marido sempre que ele tiver vontade.

Isso até minimizará os casos de adultério e infidelidade. Um homem não pode violar a sua esposa”, afirmou ele acaloradamente.

Isto sem dúvida caracteriza uma resposta normal do sexo masculino na Nigéria. Outro entrevistado do sexo masculino que não quer o seu nome divulgado é mais conciliador na sua resposta. “Um homem deve ser capaz de ter intimidade com a sua esposa quando e onde quiser, se assim o desejar, e as nossas mulheres africanas devem ser submissas aos maridos, ao contrário das mulheres estrangeiras que correm aos tribunais com desculpas frívolas cada vez que elas sentem que os seus direitos foram violados. Embora eu concorde que os homens devam ser razoáveis quando se trata de exigências sexuais, eu acho que as mulheres também devem ter o mesmo nível de maturidade”. (...)

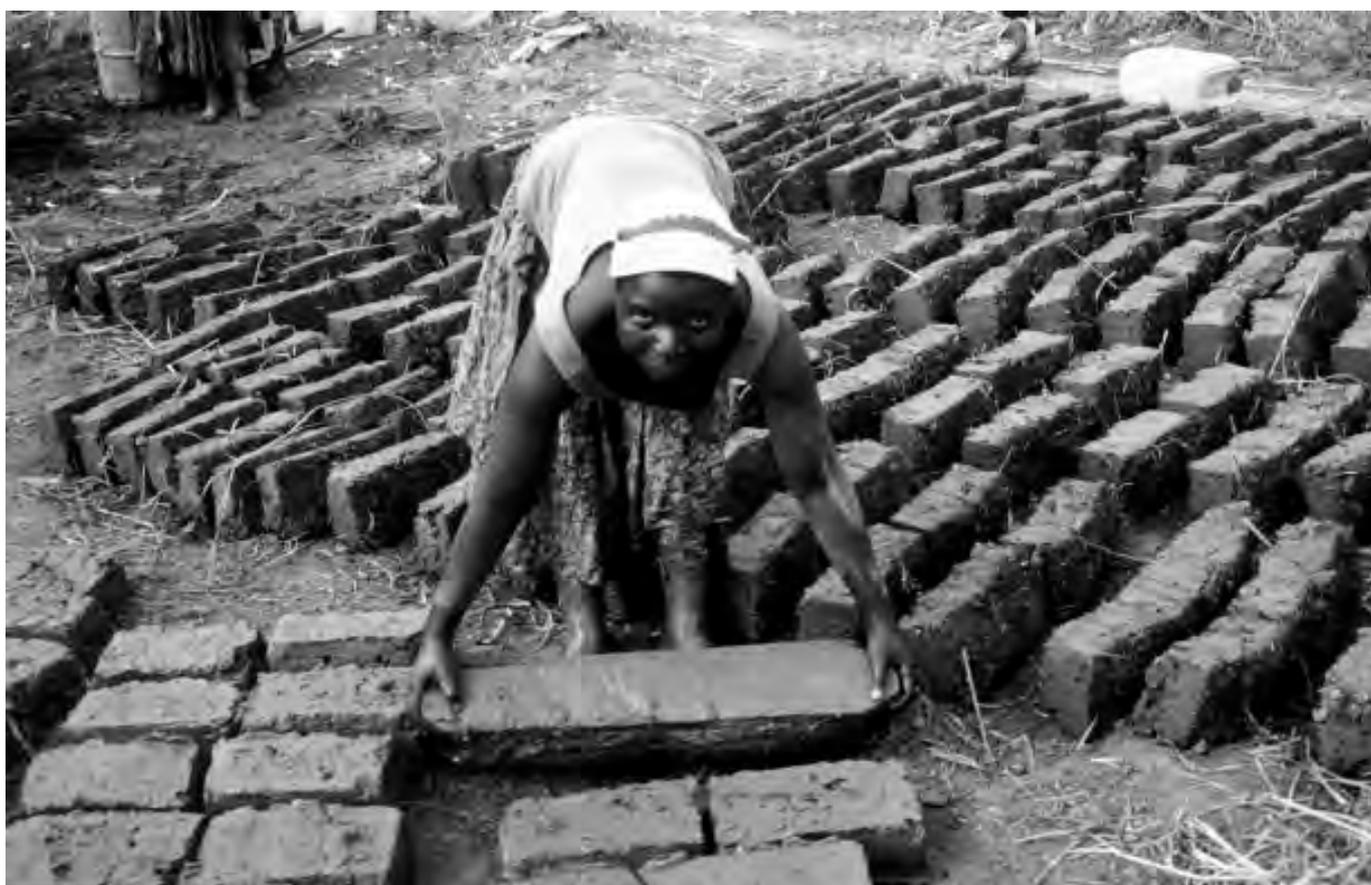
Uma advogada, Carol Arinze-Umobi que se especializou em Direitos das Mulheres e das Menores, na sua obra “Violação no Casamento: Desastres Globais e o Subdesenvolvimento da Mulher, a Nigéria em Foco”, explica o desafio: “o delito de violação é a mais hedionda ofensa sexual sob o Código Penal da Nigéria. O horror e repulsa por esta ofensa sexual pela sociedade civil, influenciou a prescrição de uma pena muito dura pelos autores do Código.

Na secção 358 do Código, a violação é punível com a prisão perpétua. Mesmo uma tentativa de violação é também uma ofensa punível com uma pena de 14 anos de prisão com ou sem chicotadas. “Mas na violação conjugal”, diz ela que, “salvo algumas excepções legais, os argumentos foram que um marido não pode ser culpado de violação da sua esposa pela simples razão de que ela deu o seu consentimento definitivo no dia em que aceitou celebrar o contrato de casamento com o marido, aceitando também a possibilidade de uma relação sexual violenta”.

Mais ainda, a violação de uma mulher pelo marido é desconhecida no direito consuetudinário, pois como a mulher é propriedade do marido, então ele está livre de tê-la à vontade. Não se espera que uma mulher reclame. (...)

Seja como for, algumas pessoas aceitaram o desafio e começaram a manifestar-se. Numa nação onde os direitos das mulheres e crianças são grosseiramente subestimados, estas iniciativas passam despercebidas e muitas mulheres são forçadas a sofrer num silêncio desconfortável. Mais desanimador é o sistema judicial deformado que aparentemente não oferece alternativas às

mulheres para obterem reparação. Mas Patrícia, aconselhada pela amiga, está a dar os primeiros passos para se proteger. Uma semana mais tarde, após outro de tais ataques, ela fez uma reclamação formal num posto policial da divisão de consultoria e já está a consultar um gabinete de direitos humanos na sua zona, que lida com tais abusos e busca reparações legais. Com o apoio activo de certos membros da sua família, ela procura igualmente ver as possibilidades de uma separação legal se essas opções falharem. Mas, infelizmente, muitas outras companheiras de infortúnio terão de continuar com a sua agonia em silêncio até que, um dia, estejam capazes de falar.



Destaque

Sobre a UN Mulher



United Nations Entity for Gender Equality
and the Empowerment of Women

A informação aqui disponibilizada é um resumo do material que está acessível no site da UN Women (<http://www.unwomen.org/>), em inglês, espanhol e francês.

Em Julho de 2010, a Assembleia Geral da ONU criou a ONU Mulheres (UN Women), a entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres.

Ao fazê-lo, os Estados-membros da ONU deram um passo histórico para acelerar as metas da Organização sobre a igualdade de género e o empoderamento das mulheres.

A criação da UN Women surgiu como parte da agenda de reforma da ONU, reunindo recursos e mandatos para alcançar um maior impacto. A UN Women funde-se e baseia-se no importante trabalho de quatro entidades distintas que anteriormente faziam parte do sistema da ONU, e que se apresenta de seguida:

- Divisão para o Avanço das Mulheres (DAW)
- Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para o Avanço das Mulheres (INSTRAW)
- Gabinete do Assessor Especial para Questões de Género e Promoção das Mulheres (OSAGI)
- Fundo das Nações Unidas para as Mulheres (UNIFEM)

As principais funções da UN Women são:

- Apoiar entidades inter-governamentais, tais como a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres, na sua formulação de políticas, padrões e normas globais.
- Ajudar os Estados-Membros a implementar estas normas, fornecendo apoio técnico e financeiro adequado para os países que o solicitem, e estabelecer parcerias eficazes com a sociedade civil.
- Para responsabilizar o sistema das Nações Unidas pelos seus próprios compromissos para a igualdade de género, incluindo a monitorização regular de todo o progresso.

Respondendo às necessidades das mulheres no mundo

Durante muitas décadas, a ONU tem feito progressos significativos na promoção da igualdade de género, incluindo através de acordos marco, tais como a Declaração e a Plataforma de Acção de Beijing e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

A igualdade de género não é apenas um direito humano básico, mas a sua concretização tem enormes ramificações sócio-económicas. Empoderar as mulheres ajuda a desenvolver as

economias, estimulando a produtividade e o crescimento.

No entanto, as desigualdades de género permanecem profundamente enraizadas em cada sociedade. As mulheres não têm acesso a um trabalho decente e enfrentam segregação ocupacional e diferenças salariais entre os sexos. É-lhes muitas vezes negado o acesso à educação básica e à saúde. Mulheres em todas as partes do mundo sofrem violência e discriminação, estando sub-representadas nos processos decisórios na área política e económica.

Durante muitos anos, a ONU enfrentou sérios desafios nos seus esforços para promover a igualdade de género no mundo, incluindo um financiamento inadequado e a falta de um protocolo reconhecido para orientar as actividades da ONU em questões de igualdade de género.

A UN Women foi criada para resolver estes problemas. Será um porta-voz dinâmico e forte para as mulheres e meninas, proporcionando-lhes uma voz poderosa aos níveis global, regional e local.

Fundamentada na visão de igualdade consagrada na Carta das Nações Unidas, a UN Women, entre outras questões, trabalha para:

- Eliminação da discriminação contra mulheres e meninas;
- Empoderamento das mulheres; e
- Obtenção da igualdade entre mulheres e homens como parceiros e beneficiários do desenvolvimento, direitos humanos, acção humanitária, e paz e segurança.

Áreas de Enfoque

Todo o desenvolvimento humano e questões de direitos humanos têm dimensões de género. A UN Women concentra-se em áreas prioritárias que são fundamentais para a igualdade das mulheres, e que podem propiciar o progresso.

Violência contra as Mulheres

Esta violação fundamental dos direitos das mulheres continua generalizada, afectando todos os países. As mulheres precisam de leis fortes, que sejam aplicadas e suportadas por serviços de protecção e prevenção.

Paz e Segurança

Há um reconhecimento internacional que as mulheres suportam o peso dos conflitos modernos, incluindo onde o estupro é uma arma de guerra. Ameaças específicas para as mulheres devem ser identificadas e eliminadas, e as mulheres devem estar no centro das conversações de paz e reconstrução pós-conflito.

Liderança e Participação

Em todos os aspectos da vida, seja em órgãos políticos ou em salas de reuniões corporativas, as mulheres têm limitadas oportunidades de serem ouvidas nas decisões que as afectam. Quotas e outras medidas especiais abrem mais espaço para a participação das mulheres. A aquisição de novas habilidades ajuda as mulheres a realizarem o seu potencial de liderança completo.

Empoderamento económico

As mulheres estão muito atrás dos homens no acesso à terra, ao crédito e a empregos decentes, embora um crescente número de pesquisas mostra que ao aumentar as possibilidades económicas das mulheres se está a impulsionar as economias nacionais. Políticas macroeconómicas e políticas podem fazer conexões com a igualdade de género. As múltiplas barreiras que impedem as mulheres de aproveitar as oportunidades económicas devem ser descartadas.

Planeamento e Orçamentação Nacional

O planeamento público é o ponto de partida para uma gama de serviços e políticas públicas que os cidadãos esperam dos seus governos, ainda que muitas vezes ignorem as necessidades das

mulheres e prioridades específicas. A igualdade de género deve ser um objectivo declarado em todos os planos, apoiada por acções específicas para a sua implementação e pelo acesso a financiamento adequado.

Direitos Humanos

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres define padrões internacionais abrangentes em relação aos direitos humanos das mulheres. Governos signatários são obrigados a tomar

medidas em leis e políticas para atingir essas normas.

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio

Os ODM fornecem um roteiro básico para o desenvolvimento. A igualdade de género é o terceiro objectivo, mas também é parte integrante de todos os oito ODM, desde os esforços para impedir a propagação do HIV até à sustentabilidade do meio ambiente em face das mudanças climáticas.



Novas Vozes

Como alcançar o paraíso

Tens de ter coragem
para escrever um poema,
tens de ter coragem
para não escrever um poema,
tens de dizer olá
e adeus,
tens de tomar vitaminas,
tens de respeitar todas as pessoas
e amar apenas uma,
mesmo que ela não o mereça,
tens de sofrer silenciosamente
e de permanecer pacientemente em silêncio,
tens de estar em silêncio quando alguém fala
e de falar quando toda a gente fica em silêncio,
tens de deitar o lixo fora,
de regar as flores,
de pagar o gás e a água,
os erros e os sucessos,
tens de dar o coração
por um olho e um olho
pelos dentes,
não deves pedir nada
quando desejas tudo,
e exigir tudo
quando não desejas nada,
tens de adormecer a horas
e de acordar a horas,
de encontrar dois sapatos para o pé esquerdo
porque os outros dois são do pé direito,
não esperar que alguém regresse
ou deixe de regressar
só porque alguém está à espera,
tens de olhar para o céu
porque ele jamais olhará
para ti,
tens de morrer porque é assim,
mesmo que não o
mereças,
tens de escrever um poema
nascido do medo
entre "sim" e "não",
vindo do "por quê",
com "para quê",
para ser "agradecido",
mesmo quando
não o merece.



Daiva Cepauskaite

Daiva Cepauskaite (nascida em 1967, em Marijampole, Lituânia) é poetisa e dramaturga e membro da Associação de Teatro da Lituânia e da União dos Escritores da Lituânia. Formou-se na Academia de Medicina de Kaunas. Teve também aulas de interpretação no Estúdio Musical da Juventude de Kaunas. Desde 1990 trabalha a tempo inteiro como actriz no Teatro da Juventude de Kaunas.

*Fonte: Do trapézio, sem rede, 3/07/2010
(<http://arspoetica-lp.blogspot.com/search/label/Daiva%20Cepauskaite>) (tradução pela autora do blog, a partir da tradução inglesa de E. Alisanka e Kerry Shawn Keys reproduzida em *Six lithuanian poets*, Arc, Todmorden, 2008. pp. 119-121).*

Mulheres, Globalização e Ciberespaço

Zimbabwe: a ZANU-PF é acusada de usar a polícia para banir mulheres da política

O sector de segurança do Estado ainda está a ser activamente usado por Robert Mugabe e pela ZANU PF para torturar e oprimir as mulheres, a fim de mantê-las fora do processo político, revelou um novo relatório. O relatório também destaca o papel directo da milícia da ZANU PF na violência.

O relatório "Women and Political Violence: An Update" foi compilado pelo Programa das Mulheres da Unidade de Pesquisa e Advocacia (RAU) e disseminado agora. É um estudo sobre o grau de violência contra as mulheres e seu impacto, depois de Robert Mugabe, no ano passado, ter começado a exigir uma eleição em 2011.

O relatório da RAU diz que a intervenção de Mugabe sobre as eleições tem alimentado a violência contra aqueles que são percebidos como seus adversários políticos, e as mulheres são um alvo.

O relatório surge num momento em que há crescentes apelos da sociedade civil, partidos políticos, como o MDC-T, e a SADC para a reforma do sector de segurança. Apesar disso, o novo relatório mostra que os chefes de segurança permanecem abertamente comprometidos com a ZANU PF e levam a cabo as suas atrocidades.

O relatório da RAU destaca o destino das mulheres apanhadas no fogo cruzado desta luta política ou daquelas envolvidas em questões básicas de direitos humanos. Revela que o seu tratamento às mãos da segurança levou o

Zimbabwe a quebrar vários protocolos internacionais, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres.

Casos graves de violência recentes e ainda em curso contra as mulheres também são destacados no relatório. Estes incluem um membro da associação Desenvolvimento de Mulheres e Homens do Zimbabwe (WOZA, sigla do nome em inglês) que foi severamente torturada sob custódia e que com as suas mãos inchadas não podia segurar o seu bebé de dois meses de idade. Outra mulher, Yvonne Musarurwa, que foi recentemente inculpada, juntamente com vários simpatizantes do MDC-T, na morte de um policial em Glen View, tem um braço fracturado e uma ferida que tem estado a sangrar por mais de 30 dias. O relatório também diz que pode Musarurwa mal pode andar.

"Prisões arbitrárias, maus-tratos físicos, tortura e ódio caracterizam uma campanha implacável pelos seguidores do Presidente Mugabe nos altos escalões dos órgãos de segurança, ou seja o exército, a polícia, a inteligência e a milícia, para intimidar e instilar o medo nas massas antes das eleições antecipadas ", afirma o relatório.

Kudakwashe Chitsike, o gestor do programa do Programa RAU disse: "Uma das coisas mais importantes que gostaria de ver é o fim da violência, especialmente da violência contra a mulher. A violência no Zimbabwe continua acontecendo sem que os perpetradores sejam

levados à justiça. Isso significa que a violência continua sendo parte de nossas vidas".

2/08/2011, SW Radio Africa (London), reproduzido em: <http://allafrica.com/stories/printable/>

201108030025.html

Espanha: o ano de 2010 fechou com mais de 300 reclamações sobre publicidade sexista

O uso das mulheres como mera satisfação sexual é a queixa mais recorrente no Instituto da Mulher

O Observatório da Imagem da Mulher recebeu 2.440 reclamações durante o ano passado relativas a publicidade, meios de comunicação e outros. Este número elevado de queixas corresponde a conteúdos que prejudicam a imagem da mulher, coisificando-as, estereotipando-as ou encorajando condutas violentas contra elas.

O propósito desta agência do Instituto da Mulher é analisar o conteúdo da publicidade e dos meios de comunicação para aferir a sua conformidade com os princípios de igualdade entre homens e mulheres. O observatório tem várias ferramentas para realizar esta missão, entre as quais as denúncias do público.

Em 2010 foram registadas um total de 2.440 queixas, das quais 317 estavam relacionadas com o conteúdo da propaganda. Em 2009 o número foi de 353, das quais 197 diziam respeito à publicidade. O número de reclamações contra anúncios comerciais tem aumentado significativamente, mas o crescimento maior tem-se verificado em relação ao conteúdo dos *media*. Este aumento é devido em grande parte às queixas recebidas sobre a série "Inocentes" da Tele Cinco.

O conteúdo que mais reclamações tem a seu crédito é o anúncio de Frenadol (medicamento para a gripe), que em 23 segundos consegue reunir três estereótipos: o homem que precisa de uma mulher para cuidar dele, a mãe jovem e atraente e a sogra não aceitável. Os motivos mais

recorrentes das queixas, no entanto, são a coisificação das mulheres, o uso da sua imagem como mero elemento de satisfação sexual. Nesta área há muitos exemplos.

Num comercial de Polo de Deauville (marca de roupa) vê-se uma mulher nua vestindo apenas botas e cobrindo o corpo com um troféu. O comercial foi retirado. Outros anúncios também deixaram de transmitir-se devido ao uso coisificado do corpo feminino, como o da colónia de Bruno Banani, em que um homem aparece ladeado por dois torsos femininos, ou o da cerveja Carlsberg, acompanhado por uma perna de mulher. Não retirado mas rectificado, foi o anúncio do mobiliário Jacinto Jaramillo.

Por outras razões, foi rectificado o comercial do champô HS. Neste caso, o anunciante usa a imagem de enfermeiras num contexto da sedução. É um estereótipo que denigre o profissionalismo das mulheres e as transforma em objectos sexuais. A marca Danonino (iogurte) também deixou de transmitir o anúncio em que várias mães visitavam a fábrica do produto, e que deixa entender que cabe às mulheres a responsabilidade exclusiva de cuidar de crianças.

9/02/2011, AmecoPress

(<http://www.amecopress.net/spip.php?article6025>)

Argentina: O Femicídio, expressão máxima da violência de gênero

Nos últimos dias tem-se falado muito em relação aos "femicídios" que tiveram lugar no nosso país nos últimos tempos, no entanto, compreendemos que muitas pessoas não sabem bem o que quer dizer este termo.

Femicídio é o assassinato de mulheres em razão do sexo, ou seja, é assassinato ou homicídio de uma mulher "pelo simples facto de ser uma mulher". É por isso que é um termo eminentemente político, uma vez que ele encarna a violência sexista na sua expressão máxima: a morte.

Já há vários anos que vem sendo debatido em torno dos famosos (e terríveis) "femicídios na Ciudad Juarez" - México, questão por demais preocupante a nível internacional, mas pouco se refere à quantidade de femicídios cometido na Argentina. (...)

De acordo com os dados disponíveis, para o período entre Janeiro e Dezembro de 2010, na Argentina, houve um total de 260 femicídios. Este número representa um aumento de 12,5% em relação ao ano anterior. Sobre os meios usados pelos feminicidas para cometer o crime, temos o seguinte:

- Baleadas: 71
- Golpeadas: 50
- Esfaqueada: 49
- Degolada: 25
- Estrangulada: 25
- Cremada: 11

Sem dúvida, esta última técnica remete-nos para o caso de Wanda Tassei, que foi assassinada pelo marido (renomado baterista de uma banda), e temos perturbado pensar que depois da sua morte, houve numerosos casos de incineração das mulheres. Este fenómeno de "mulheres cremadas" tem contribuído, de alguma forma, para instalar no centro do debate a necessidade de incorporar a figura do "femicídio" no nosso Código Penal Argentino.

É interessante mencionar que de acordo com os dados, a maioria dos assaltantes eram casais (incluindo noivos) e antigos parceiros de vítimas. (...)

19/02/11, *Las Juanas Centenario* (organização feminista), in: <http://nqnalidia.com.ar/?p=281>

Espanha: Jornadas “Iberoamérica contra o Femicídio: o fim da impunidade”

"Por que é que os homens abusam contra as mulheres? Porque podem."

Diz Rashida Manjoo, relatora das Nações Unidas sobre a violência contra as mulheres

Realizou-se em Madrid, em Fevereiro de 2011, Jornadas que juntaram peritos de vários sectores da nossa sociedade, para discutir o fenómeno de femicídio, "uma maldição mundial", e

especialmente aprofundar as propostas e medidas para acabar com a impunidade dos assassinos, porque, como afirmou na palestra inaugural, Rashida Manjoo, relatora das Nações Unidas para

a violência contra as mulheres, o Femicídio "é a consequência final e mais grave de uma discriminação continuada e da violência contra mulheres e meninas".

(...)

Estas jornadas envolveram vários sectores da sociedade numa reflexão sobre a luta jurídica e política ao nível internacional e o seu significado universal para a promoção do respeito pela dignidade de todas as mulheres.

(...)

"O Femicídio não se quer reconhecer como tal, há resistência em assumir que é a situação estrutural mais grave enfrentada pela sociedade", disse o delegado do governo, Miguel Lorente, que também fez uma comparação entre os números de assassínios por terrorismo, no mundo e em Espanha, e os assassínios por violência sexista para destacar que a importância dada ao primeiro caso é muito maior, apesar de haver muitos menos mortes: no planeta ocorrem 600 mortes por ano por terrorismo e 5.000 assassinatos por violência machista; na Espanha, a média anual de pessoas mortas pelo ETA (grupo ...) é de 17, enquanto o número de mulheres que morrem anualmente de violência de género é superior a 68.

Lorente associou esta resistência em reconhecer e responder com contundência a este tipo de violência, entre outros, com o Pós-machismo, que definiu como uma corrente que "defende as referências da desigualdade" e relaciona a violência "com tudo o que é progresso".

Além disso, argumentou que a situação actual do femicídio "é parte de um processo evolutivo" e

que "nunca é homogéneo", mas que irá ganhar expressão lá onde há "transformações" envolvendo um maior protagonismo e autonomia das mulheres e onde há "mais impunidade". A resposta deve ser global, concluiu.

Todas as pessoas que intervieram no Congresso salientaram a importância da "prevenção" e a necessidade de alterar as estruturas legais e sociais que geram a violência contra as mulheres, pois o femicídio é, em última análise, "a violência extrema contra as mulheres porque elas são mulheres".

Por seu lado, Rashida Manjoo, observou que o femicídio ocorre numa cultura dominada pelos homens, onde a extrema desigualdade também incentiva a cultura da impunidade, sendo que "esta impunidade normaliza a violência contra as mulheres".

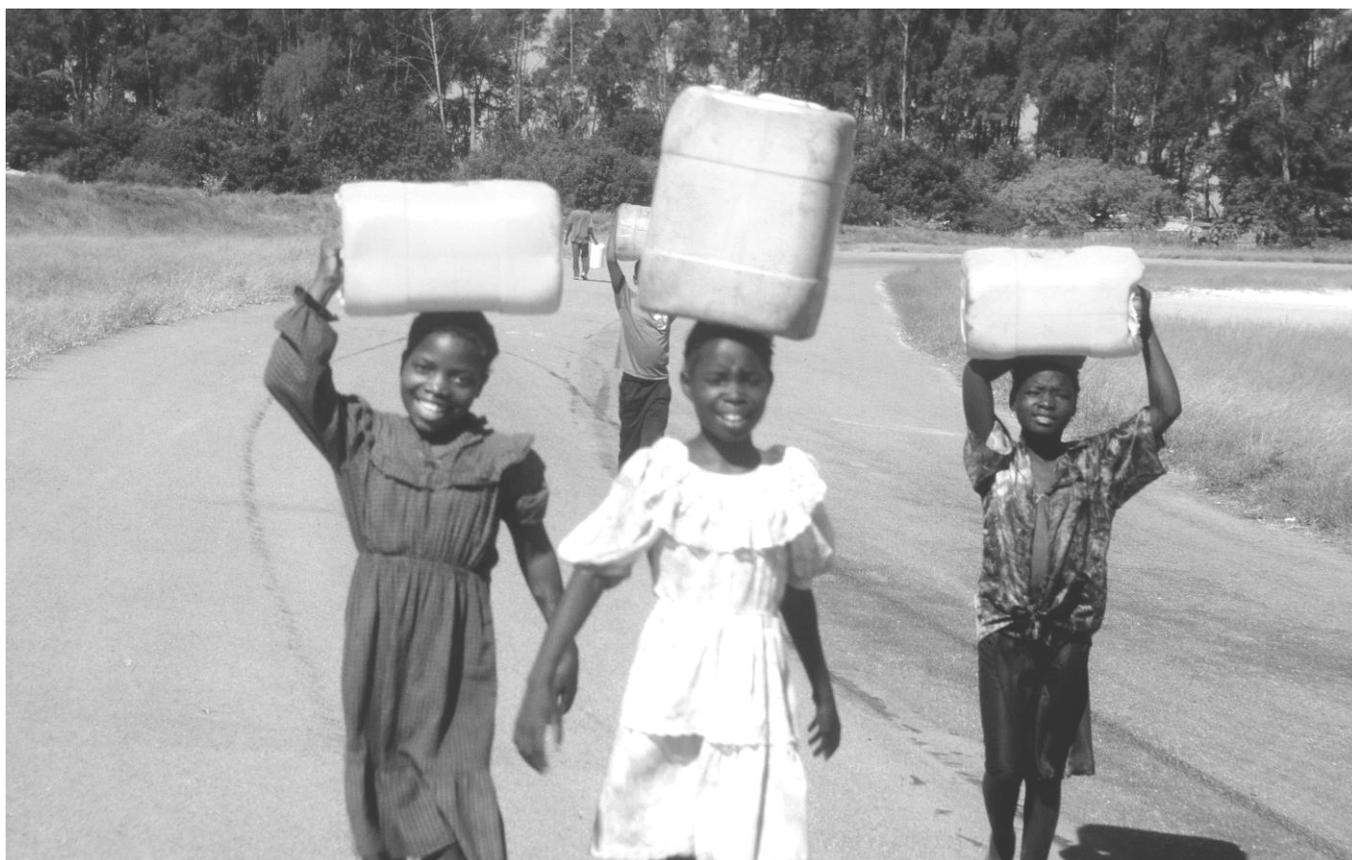
De entre as suas propostas destaca o estabelecimento de quadros legais adequados que reconheçam legalmente a categoria de "femicídio". Da mesma forma, é fundamental o acesso à justiça por parte das mulheres, melhoria na investigação e protecção, para o que apostou na inclusão de um mecanismo de supervisão das instituições e dos funcionários para garantir a não impunidade.

A relatora também propôs a criação de uma Unidade de Femicídio e a produção de estatísticas e informações com uma perspectiva de género que ajudem a desenvolver o trabalho de prevenção e luta contra este flagelo social de instituições e governos.

15/02/2011, Gloria López, AmecoPress, in:
<http://www.amecopress.net/spip.php?article6071>

"Irmãs: falem umas com as outras, fiquem em contacto e informem-se, formem grupos de mulheres, partilhem histórias, trabalhem juntas, e arrisquem-se. Juntas somos invencíveis".

Isabel Allende, escritora



**Visite o website da WLSA Moçambique:
www.wlsa.org.mz**

Verifique as novas publicações e a secção de textos em inglês!

Outras Vozes

Registado sob o n°
008/GABINFO-DE/2003

Propriedade: WLSA
Moçambique
**Presidente da Assembleia
Geral:**

Ana Maria Loforte

Presidente do Conselho

Directivo:

Eulália Temba

Direcção e Redacção:

Rua Padre António Vieira, n° 68,
Maputo

Impressora: CIEDIMA- Rua
Consiglieri Pedroso, 366, Maputo

Editora:

Maria José Arthur

Revisora linguística:

Bertina Oliveira

Contribuíram para esta edição:

Ana Loforte

Conceição Osório

Teresa Cruz e Silva

Yolanda Sithoe

Edson Mussa

As fotos reproduzidas nesta
edição são da autoria do Centro
de Documentação e Formação
Fotográfica (CDFF)

Boletim Trimestral
Distribuição Gratuita
2.000 ex.

Maputo, 2011

Tel./Fax: 21 415811

Celular: 82 305 0100

comunicar@wlsa.org.mz

coord@wlsa.org.mz

Website: www.wlsa.org.mz

A WLSA Moçambique é
financiada pela Embaixada do
Reino dos Países Baixos, HIVOS,
Programa AGIR, OXFAM
Bélgica e OXFAM Canadá.